CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026

MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026**	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM AQUISIÇÃO DE CILINDROS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO, SUPORTE E UTILIZAÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO		
FUNDAMENTAÇÃO		
REGIDO PELA LEI Nº14. 133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEIS E DECRETOS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	08/10/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**DECRETO 7.174/2010**	**INTERVALO DE LANCES**
206/2026	NÃO	R$ 1,00
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	**COTA RESERVADA ME/EPP**	**QUANTIDADE DE LOTES**
SIM	NÃO	01 (UM) LOTES
MODO DE DISPUTA	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	**REGIME DE EXECUÇÃO**
ABERTO	MENOR PREÇO POR LOTE	PREÇO POR LOTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**	**PRAZO DE ENTREGA**
CONTRATO	R$ 37.326,99	15 DIAS
VISTORIA	**AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO**	**ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**
NÃO	NÃO	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA
OBSERVAÇÕES GERAIS		
EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO WWW.BNC.ORG.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS, EM ESPECIAL, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
AS SESSÕES PÚBLICAS DOS CERTAMES DO CISNORPI PODEM SER ACOMPANHADAS NO ENDEREÇO: WWW.BNC.ORG.BR O EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD EM: WWW.CISNORPI.COM.BR/LICITACAO OU EM WWW.BNC.ORG.BR		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2026

Por intermédio do presente Edital e seus anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do processo administrativo Nº 206/2026, para pregão eletrônico 38/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

1. DO OBJETO.

1.1. Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa em aquisição de cilindros destinados ao armazenamento, suporte e utilização de oxigênio e ar comprimido medicinal, a serem utilizados nas unidades e serviços de saúde vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, conforme Termo de Referência (ANEXO II) com quantitativos estimados nele constante;

1.2 O valor máximo para a contratação será de R$ 37.326,99 (trinta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 Todas as despesas de transporte, tributos, instalação, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.5 Demais informações sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema de Pregão na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2 A impugnação poderá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

4.4 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

4.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

4.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 O presente processo possui lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

5.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

5.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

5.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

6.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

6.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

6.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.9 Elaborar a ata da sessão;

6.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

6.1.11 Indicar o vencedor do certame;

6.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

6.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

6.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

7.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

7.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1.1 Menor Valor;

7.2.1.2 Marca;

7.2.1.3 Fabricante;

7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências:

7.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

7.3 MODO DE DISPUTA

7.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será a adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

7.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**

7.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

7.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.4.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

7.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1°, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

7.4.20.2 Empresas brasileiras;

7.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

7.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

8.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

8.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

8.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

9.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

9.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

10.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3,** as propostas de valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

10.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

10.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

10.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

11.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

11.3.1 Razão Social da Proponente;

11.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

11.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

11.3.4 Endereço da Proponente;

11.3.5 Número de telefone a Proponente;

11.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

11.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

11.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

11.3.9 Indicação do item Arrematado;

11.3.10 Especificação do item Arrematado:

11.3.11 Descrição do item:

11.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

11.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

11.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

11.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

11.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

11.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

11.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subseqüentes.

11.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

12.1.1 Os documentos previstos neste instrumento, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

12.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

12.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

12.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do *"upload" (carregamento)* dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

12.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

12.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **12.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

12.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

12.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

12.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

12.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.7.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.7.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.7.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.7.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.3.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

17.2 O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no **Termo de Referência** deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

19.1 O valor máximo importa em R$ 37.326,99 (trinta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

20.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

20.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

21.2 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

21.2.1 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Divisão CRE
Dotação: 03.001.04.122.0005.1005.3.3.90.30.00.00
Cód Reduzido: 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36.00 – Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 1000
Material de Consumo

23. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

23.1 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quis serão firmados os contratos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;
ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS
ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Jacarezinho, 18 de setembro de 2026.

Antônio Carlos de Campos
Diretor executivo do CISNORPI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
Luiz Gustavo T. Sant'ana, Divisão Administrativa
RG Nº 9.969.575-7 SSP/PR

O **presente Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade demonstrar a necessidade, avaliar as alternativas disponíveis e subsidiar a definição da solução mais adequada para a aquisição de cilindros destinados ao armazenamento, suporte e utilização de oxigênio e ar comprimido medicinal, a serem utilizados nas unidades e serviços de saúde vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, especialmente considerando a proximidade da conclusão e entrega do novo prédio que abrigará as instalações do CISNORPI/AME – Ambulatório Médico de Especialidades.

A contratação decorre da necessidade de dotar a nova estrutura física dos equipamentos e recursos necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de gases medicinais e de ar comprimido, garantindo que, no momento de início das atividades nas novas instalações, estejam disponíveis os cilindros compatíveis com a infraestrutura projetada e com as necessidades assistenciais, operacionais e de segurança da unidade.

O novo prédio do CISNORPI/AME encontra-se em fase de implantação, estando prevista para os próximos meses a conclusão e entrega de suas instalações. A nova estrutura contará com sistema de distribuição canalizada de oxigênio e ar comprimido, destinado ao atendimento dos ambientes assistenciais que demandam esses gases, proporcionando maior segurança, funcionalidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde. Dessa forma, torna-se necessário planejar e promover, com antecedência, a aquisição dos cilindros que integrarão a estrutura de apoio e contingência do sistema, evitando que a entrada em funcionamento da nova unidade ocorra sem os equipamentos indispensáveis à operação segura da rede de gases.

A utilização de gases medicinais e de ar comprimido constitui elemento relevante para o funcionamento de diversos serviços de saúde, especialmente em ambientes que realizam atendimentos médicos, procedimentos, observação de pacientes, atendimentos de urgência e emergência e demais atividades assistenciais. O oxigênio medicinal é utilizado em situações que exigem suplementação de oxigênio e suporte respiratório, enquanto o ar comprimido pode ser empregado em equipamentos e sistemas assistenciais que dependem desse recurso para seu adequado funcionamento.

Nesse contexto, a aquisição dos cilindros não se limita à simples disponibilização de recipientes para armazenamento de gases, mas integra o planejamento da infraestrutura necessária para assegurar continuidade operacional, segurança dos pacientes, segurança dos profissionais e disponibilidade de fonte alternativa de gases medicinais em situações de contingência.

Embora a nova unidade disponha de sistema de oxigênio e ar comprimido canalizado, a existência de cilindros apropriados permanece necessária como solução de apoio e contingência, considerando a possibilidade de interrupções temporárias no fornecimento, necessidade de manutenção do sistema central, intervenções técnicas, situações emergenciais, deslocamento de pacientes, utilização em ambientes que eventualmente não estejam diretamente atendidos pela rede canalizada ou outras situações excepcionais que possam comprometer a continuidade do atendimento caso não exista uma fonte alternativa disponível.

A disponibilidade de cilindros adequados também contribui para a segurança operacional da unidade, uma vez que permite a adoção de medidas imediatas diante de eventual indisponibilidade temporária da rede canalizada, reduzindo riscos de interrupção de procedimentos e atendimentos que dependam do fornecimento de oxigênio ou ar comprimido.

Além da estrutura de gases da nova unidade, encontra-se prevista a aquisição e montagem de três carrinhos de emergência para o novo AME/CISNORPI, equipamentos essenciais para o atendimento de situações de urgência e emergência ocorridas no ambiente ambulatorial. Os carrinhos de emergência deverão ser estruturados com os medicamentos, materiais e equipamentos necessários à pronta intervenção da equipe assistencial, incluindo os recursos destinados ao suporte ventilatório e à administração de oxigênio quando clinicamente indicado.

Nesse sentido, a aquisição de cilindros de oxigênio de menor capacidade, destinados aos carrinhos de emergência, apresenta-se como medida necessária para garantir que os três carrinhos sejam entregues e disponibilizados para uso com os recursos indispensáveis ao atendimento de eventuais intercorrências clínicas.

A previsão de aquisição contempla, portanto, diferentes tipos e capacidades de cilindros, considerando as finalidades distintas para as quais serão empregados, de modo a compatibilizar as características dos equipamentos com a infraestrutura e com as necessidades operacionais do CISNORPI/AME.

A definição das capacidades e materiais dos cilindros deverá observar a compatibilidade com os sistemas, equipamentos e acessórios que serão efetivamente utilizados na nova unidade, bem como os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis aos recipientes destinados ao armazenamento e utilização de gases sob pressão.

A contratação deverá considerar, ainda, que os cilindros constituem equipamentos submetidos a pressão interna e, portanto, sua aquisição deve observar padrões técnicos, requisitos de fabricação, identificação, rastreabilidade, inspeção, certificação, válvulas e demais condições de segurança aplicáveis. Dessa forma, as especificações do objeto deverão ser estabelecidas de maneira suficiente para assegurar a aquisição de equipamentos adequados ao uso pretendido, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas que possam comprometer a competitividade da contratação.

A necessidade de realizar a aquisição neste momento decorre também da importância de antecipar a preparação da nova unidade para sua efetiva entrada em funcionamento. Considerando que a entrega do novo prédio está prevista para os próximos meses, a aquisição dos cilindros deve ser planejada com antecedência suficiente para permitir os procedimentos administrativos de contratação, fornecimento, recebimento, conferência, instalação ou disponibilização e eventual integração com os sistemas e equipamentos da unidade, evitando atrasos ou indisponibilidade de recursos no início das atividades.

O planejamento antecipado mostra-se particularmente relevante em razão da natureza assistencial dos serviços prestados pelo CISNORPI/AME. Eventual ausência de cilindros adequados no momento da transferência ou início das atividades da nova unidade poderá ocasionar dificuldades operacionais, necessidade de contratações emergenciais, atraso na disponibilização de determinados equipamentos ou, ainda, exposição da unidade a riscos relacionados à ausência de fonte alternativa de oxigênio e ar comprimido.

A aquisição também está relacionada ao planejamento da estruturação integral do novo AME/CISNORPI, buscando assegurar que a nova unidade não seja considerada apenas sob o aspecto construtivo, mas também quanto aos equipamentos, insumos e recursos necessários para seu efetivo funcionamento. Assim, a contratação dos cilindros integra o conjunto de providências preparatórias para a implantação e operacionalização da nova estrutura.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde disponibilizados pelo CISNORPI, contribuindo para a continuidade e qualidade do atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde abrangidos pela atuação do Consórcio.

Ressalta-se que o planejamento da contratação deverá considerar as necessidades atuais e futuras da unidade, a quantidade efetivamente necessária, as características técnicas dos cilindros, sua compatibilidade com a infraestrutura existente e projetada, bem como os requisitos relacionados à segurança, manutenção, inspeção e utilização. A estimativa de quantidades deverá ser fundamentada na demanda identificada para a nova estrutura e, especificamente, na necessidade de disponibilização dos cilindros destinados aos três carrinhos de emergência.

O presente Estudo Técnico Preliminar, portanto, busca demonstrar que a aquisição pretendida decorre de necessidade concreta da Administração, relacionada à implantação e operacionalização da nova sede do CISNORPI/AME e à estruturação dos recursos necessários para atendimento seguro e contínuo dos usuários, especialmente quanto à disponibilidade de oxigênio e ar comprimido.

A solução a ser definida deverá proporcionar condições adequadas para que a nova unidade disponha, desde o início de suas atividades, de equipamentos compatíveis com sua infraestrutura de gases medicinais, bem como de fonte alternativa para situações de contingência e dos cilindros necessários à composição dos três carrinhos de emergência.

Dessa forma, a contratação deverá ser conduzida de maneira planejada, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público, isonomia e competitividade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a seleção da solução que apresente a melhor relação entre qualidade, segurança, adequação técnica e custo para a Administração.

Por fim, destaca-se que a presente contratação possui caráter preparatório e estratégico para a implantação da nova estrutura do CISNORPI/AME, uma vez que a disponibilização dos cilindros de oxigênio e ar comprimido contribuirá para que a unidade possa iniciar suas atividades com maior nível de segurança e estrutura operacional, reduzindo riscos de descontinuidade e assegurando melhores condições para o atendimento dos pacientes e para o trabalho das equipes responsáveis pela assistência à saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade de cilindros de oxigênio e de ar comprimido para atendimento das demandas assistenciais e operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte

Pioneiro – CISNORPI, considerando a continuidade dos serviços de saúde atualmente prestados, a proximidade da entrega e entrada em funcionamento do novo prédio do CISNORPI/AME – Ambulatório Médico de Especialidades, bem como a necessidade de estruturação dos equipamentos e sistemas indispensáveis ao adequado funcionamento da nova unidade.

Atualmente, o CISNORPI utiliza cilindros de oxigênio de 50 litros mediante contratação de locação, tendo sido celebrado o Contrato nº 432/2025, precedido pelos Contratos nº 290/2024 e nº 226/2023, todos destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio relacionadas ao fornecimento e disponibilidade de cilindros de oxigênio. A sucessão dessas contratações demonstra que a necessidade de utilização de cilindros de oxigênio possui caráter recorrente e permanente, estando diretamente relacionada à natureza dos serviços de saúde desenvolvidos pelo CISNORPI e às necessidades de seus estabelecimentos assistenciais.

Considerando, entretanto, a proximidade do encerramento do Contrato nº 432/2025 e a perspectiva de transferência das atividades para o novo prédio do CISNORPI/AME, torna-se necessário reavaliar a solução atualmente adotada, especialmente diante das características da nova estrutura física e da previsão de implantação de sistema de distribuição canalizada de oxigênio e de ar comprimido.

O novo prédio do CISNORPI/AME encontra-se em fase final de implantação, com previsão de entrega nos próximos meses, sendo necessário que a Administração adote, com antecedência, as providências destinadas a garantir que a unidade esteja devidamente estruturada e equipada para o início de suas atividades.

A nova edificação contará com infraestrutura destinada à distribuição de oxigênio e ar comprimido por meio de rede canalizada, possibilitando o atendimento dos ambientes assistenciais que necessitem desses gases. Entretanto, conforme verificado no planejamento da nova estrutura, os cilindros necessários para alimentação, reserva e/ou contingência dos sistemas de gases não estão contemplados no projeto da edificação, tornando necessária a adoção de providência específica por parte do CISNORPI para aquisição desses equipamentos.

Diante dessa circunstância, identifica-se a necessidade de implantação de central própria de oxigênio, com os equipamentos e cilindros adequados para possibilitar o abastecimento e a manutenção da disponibilidade de oxigênio necessária ao funcionamento do sistema canalizado do novo AME, observadas as especificações e condições técnicas definidas pelos responsáveis pela infraestrutura de gases da unidade.

A aquisição de cilindros próprios representa, nesse contexto, uma alteração da estratégia anteriormente adotada, que se baseava predominantemente na locação dos recipientes. A aquisição deverá ser avaliada sob a perspectiva da economicidade, eficiência e adequação da solução às características permanentes da nova estrutura, considerando que o novo prédio contará com infraestrutura própria para distribuição de gases e que a necessidade de utilização de oxigênio e ar comprimido tende a permanecer durante todo o período de funcionamento da unidade.

Além da alimentação do sistema canalizado, a disponibilidade de cilindros próprios é necessária para proporcionar segurança e continuidade operacional, especialmente diante da possibilidade de interrupções temporárias no sistema central, manutenções preventivas ou corretivas, intervenções técnicas, falhas de equipamentos, indisponibilidade momentânea da rede, situações de emergência ou outras ocorrências que possam comprometer o fornecimento regular de gases.

A existência de uma fonte alternativa e de reserva de oxigênio e ar comprimido mostra-se particularmente relevante em uma unidade de saúde, considerando que eventual interrupção do fornecimento poderá afetar diretamente a realização de atendimentos e procedimentos que dependam desses gases. Assim, a aquisição pretendida possui também caráter preventivo, contribuindo para a redução de riscos operacionais e para a manutenção da continuidade dos serviços assistenciais.

A necessidade de contratação também está relacionada à expectativa de ampliação do fluxo de pacientes no novo AME/CISNORPI. A nova estrutura foi concebida para proporcionar melhores condições de atendimento e ampliar a capacidade operacional dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio, circunstância que poderá resultar em aumento da demanda por atendimentos, procedimentos e utilização dos equipamentos assistenciais.

Com o aumento da capacidade de atendimento, torna-se necessário que a infraestrutura de gases medicinais e os equipamentos de apoio sejam dimensionados de forma compatível com a demanda prevista, evitando que a ausência de cilindros de reserva ou de equipamentos adequados comprometa a capacidade de funcionamento da unidade.

Paralelamente à implantação da nova estrutura, está prevista a aquisição e montagem de três carrinhos de emergência para o novo AME/CISNORPI, destinados ao atendimento imediato de eventuais intercorrências clínicas e situações de urgência e emergência ocorridas nas dependências da unidade.

Os carrinhos de emergência constituem equipamentos fundamentais para a pronta resposta das equipes assistenciais diante de situações que demandem intervenção imediata, devendo permanecer devidamente equipados e disponíveis para

utilização durante o funcionamento da unidade. Nesse contexto, a disponibilização de cilindros de oxigênio de menor capacidade, compatíveis com os carrinhos de emergência, mostra-se necessária para assegurar que cada equipamento disponha de fonte própria de oxigênio para utilização em situações emergenciais, quando clinicamente indicada.

A contratação deverá contemplar, além dos cilindros destinados à estrutura de oxigênio e ar comprimido da nova unidade, os cilindros de menor capacidade destinados aos três carrinhos de emergência, de modo que a estrutura assistencial do novo AME seja entregue e colocada em funcionamento com os recursos necessários à segurança dos pacientes.

A necessidade identificada compreende, portanto, três frentes complementares: a continuidade da disponibilidade de oxigênio atualmente necessária ao CISNORPI; a estruturação da nova unidade CISNORPI/AME, que contará com sistema canalizado de oxigênio e ar comprimido; e a montagem dos três carrinhos de emergência previstos para o novo estabelecimento de saúde.

A aquisição dos cilindros deverá considerar diferentes capacidades e materiais, de acordo com sua finalidade e local de utilização, contemplando, em princípio, cilindros de oxigênio de 50 litros/10 m³, em aço ou material tecnicamente especificado, destinados à central e ao sistema de oxigênio da nova unidade; cilindros de oxigênio de aproximadamente 3 litros/0,5 m³, em alumínio, destinados aos carrinhos de emergência; e cilindros de aço para ar comprimido de 50 litros/10 m³, conforme dimensionamento e especificação técnica da infraestrutura instalada.

A definição das quantidades deverá ser fundamentada na demanda atual e projetada, na capacidade e características da central de oxigênio, no sistema de distribuição canalizada, nas necessidades de contingência e reserva e na quantidade de carrinhos de emergência que serão montados, evitando tanto a insuficiência quanto a aquisição de quantitativos superiores à efetiva necessidade administrativa.

Ressalta-se que a aquisição pretendida não constitui mera substituição da contratação anterior de locação. Trata-se de uma adequação da solução às novas condições estruturais e operacionais do CISNORPI/AME, decorrente da implantação de uma nova unidade física dotada de rede canalizada de gases e da necessidade de estruturar uma solução própria e permanente para armazenamento, reserva, contingência e alimentação dos sistemas, conforme as definições técnicas do projeto.

Nesse sentido, a Administração deverá avaliar, durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, as soluções disponíveis no mercado, incluindo a possibilidade de aquisição dos cilindros, manutenção da solução mediante locação ou outras alternativas tecnicamente viáveis, considerando os custos envolvidos, a vida útil dos equipamentos, a necessidade de manutenção e inspeção, a segurança, a compatibilidade com a infraestrutura existente, a continuidade do fornecimento e a relação custo-benefício para o CISNORPI.

A contratação deverá observar, ainda, os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis a recipientes destinados ao armazenamento de gases sob pressão, especialmente quanto à fabricação, identificação, capacidade, válvulas, conexões, inspeção, certificação, rastreabilidade, integridade e demais condições necessárias à utilização segura dos equipamentos.

A antecipação da contratação mostra-se necessária em razão da proximidade da entrega do novo prédio. A Administração necessita dispor de prazo suficiente para concluir o procedimento de contratação, receber os equipamentos, realizar as conferências necessárias e, quando aplicável, providenciar sua instalação, integração ou disponibilização junto à infraestrutura da nova unidade antes do início efetivo das atividades.

A ausência dos cilindros no momento da entrada em funcionamento do novo AME poderá ocasionar dificuldades para a implantação da central de oxigênio, comprometer a disponibilidade de fonte de reserva ou contingência, retardar a plena utilização da rede canalizada e exigir a adoção de medidas administrativas não planejadas, com potencial impacto sobre a continuidade e segurança dos serviços de saúde.

Evidencia-se a existência de necessidade pública concreta, atual e previsível, decorrente tanto da continuidade dos serviços atualmente prestados pelo CISNORPI quanto da implantação de sua nova estrutura física e da ampliação prevista da capacidade de atendimento.

A contratação pretendida busca, portanto, garantir que o CISNORPI/AME disponha dos cilindros necessários para o adequado funcionamento de sua infraestrutura de oxigênio e ar comprimido, bem como para a estruturação dos três carrinhos de emergência, proporcionando maior segurança, autonomia operacional, continuidade dos serviços e condições adequadas para o atendimento dos usuários.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade apresentada, dimensionar adequadamente a demanda, identificar as soluções disponíveis no mercado e avaliar a alternativa que melhor atenda ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de segurança, de modo a subsidiar a futura contratação em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público e demais princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e assistencial do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, especialmente às ações relacionadas à manutenção da continuidade dos serviços de saúde, à estruturação e operacionalização das unidades assistenciais e à preparação para a entrada em funcionamento do novo prédio do CISNORPI/AME – Ambulatório Médico de Especialidades.

A necessidade de aquisição de cilindros de oxigênio e ar comprimido está inserida no planejamento de estruturação da nova unidade, cuja entrega está prevista para os próximos meses e que contará com infraestrutura própria para distribuição canalizada de oxigênio e ar comprimido. Nesse contexto, a Administração vem adotando as providências necessárias para que a nova estrutura física seja acompanhada dos equipamentos, materiais e recursos indispensáveis ao seu efetivo funcionamento, evitando que a conclusão da obra e a disponibilização do imóvel ocorram sem a correspondente estruturação dos sistemas e equipamentos essenciais à prestação dos serviços de saúde.

O planejamento da contratação também considera a necessidade de substituição gradual da solução atualmente adotada para disponibilização dos cilindros de oxigênio, uma vez que o CISNORPI possui histórico de contratação por meio de locação, materializado pelos Contratos nº 226/2023, nº 290/2024 e nº 432/2025. Com a implantação da nova estrutura e a previsão de utilização permanente dos sistemas de gases, torna-se necessário avaliar e implementar solução compatível com as características e necessidades futuras da unidade, incluindo a possibilidade de aquisição de equipamentos próprios, buscando maior autonomia operacional, segurança e racionalização dos recursos públicos.

A contratação está igualmente alinhada ao planejamento de ampliação e fortalecimento da capacidade de atendimento do CISNORPI/AME, considerando a expectativa de aumento do fluxo de pacientes e a necessidade de disponibilizar infraestrutura compatível com a demanda assistencial projetada. A adequada estruturação dos sistemas de oxigênio e ar comprimido constitui requisito relevante para o funcionamento seguro da unidade e para a continuidade de serviços que dependam desses recursos.

Integra-se, ainda, ao planejamento de aquisição e montagem de três carrinhos de emergência destinados ao novo AME/CISNORPI. A previsão de aquisição dos respectivos cilindros de oxigênio de menor capacidade decorre diretamente da necessidade de que os carrinhos sejam disponibilizados devidamente equipados e aptos para utilização imediata em situações de urgência e emergência, compondo a estrutura de segurança assistencial da nova unidade.

Dessa forma, a contratação está relacionada a ações previamente identificadas pela Administração para a implantação, organização e operacionalização do novo CISNORPI/AME, não se tratando de aquisição desvinculada das necessidades institucionais. O planejamento busca assegurar que, no momento da entrega e início das atividades da nova unidade, estejam disponíveis os equipamentos necessários à adequada utilização da infraestrutura de gases e à composição dos equipamentos de emergência.

A previsão da contratação neste momento também decorre da necessidade de compatibilizar o cronograma de aquisição dos cilindros com o cronograma de conclusão e entrega do novo prédio, permitindo tempo hábil para realização do procedimento administrativo, fornecimento, recebimento, conferência, inspeção e, quando aplicável, instalação ou integração dos equipamentos à infraestrutura existente.

Sob o aspecto do planejamento das contratações públicas, a Administração deverá considerar a demanda atual e a demanda projetada para a nova unidade, evitando aquisições fragmentadas ou insuficientes e buscando dimensionar os quantitativos de acordo com as necessidades efetivamente identificadas. Para tanto, serão consideradas a infraestrutura de gases prevista para o novo prédio, a necessidade de reserva e contingência, a quantidade de carrinhos de emergência e a expectativa de utilização dos serviços assistenciais.

A contratação também deverá ser compatibilizada com as demais aquisições necessárias à implantação do novo AME/CISNORPI, especialmente aquelas relacionadas a equipamentos médico-hospitalares, mobiliário, materiais permanentes, infraestrutura e demais recursos indispensáveis ao início das atividades, de modo a permitir uma implantação coordenada e eficiente da nova unidade.

Ressalta-se que o planejamento da contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, bem como a necessidade de compatibilidade entre a contratação pretendida e os instrumentos de planejamento existentes no âmbito do CISNORPI.

Caso a contratação esteja contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do CISNORPI, a demanda deverá ser registrada e vinculada ao respectivo planejamento, demonstrando sua compatibilidade com as demais contratações previstas para o

exercício. Caso não exista PCA formalmente elaborado ou caso a aquisição não tenha sido inicialmente prevista, a Administração deverá registrar e justificar a necessidade superveniente ou decorrente da evolução do projeto do novo prédio, promovendo, quando cabível, a correspondente atualização dos instrumentos de planejamento.

Assim, a aquisição de cilindros de oxigênio e ar comprimido encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CISNORPI por atender simultaneamente à continuidade da demanda atualmente existente, à transição para a nova estrutura física, à implantação dos sistemas canalizados de gases, à necessidade de fonte de reserva e contingência, à expectativa de ampliação do fluxo de pacientes e à estruturação dos três carrinhos de emergência do novo AME/CISNORPI.

Diante disso, conclui-se que a contratação apresenta compatibilidade com as necessidades presentes e futuras da Administração, constituindo medida necessária para assegurar que a nova unidade seja entregue e colocada em funcionamento com condições adequadas de segurança, continuidade operacional e suporte à prestação dos serviços públicos de saúde.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

1	Cilindro de oxigênio 50litros/ 10m³ em ferro para central de ar	08 unidades
2	Cilindro de oxigênio 3 litros/ 0,5m³ em alumínio para carrinhos de emergência	03 unidades
3	Cilindro de aço para ar comprimido 50 litros/10m³	06 unidades

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi estabelecida considerando as necessidades atuais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, a implantação e entrada em funcionamento do novo prédio do CISNORPI/AME – Ambulatório Médico de Especialidades, a existência de sistema de distribuição canalizada de oxigênio e ar comprimido nas novas instalações, a necessidade de constituição de reserva e contingência para os sistemas de gases, bem como a aquisição e montagem de três carrinhos de emergência destinados ao novo AME/CISNORPI.

A definição dos quantitativos busca assegurar que a nova unidade disponha dos equipamentos necessários ao seu funcionamento adequado, evitando tanto a insuficiência de cilindros, que poderia comprometer a continuidade e a segurança dos serviços, quanto a aquisição de quantitativos excessivos ou incompatíveis com a demanda efetivamente projetada.

Para a definição da quantidade, foram consideradas as diferentes finalidades de utilização dos cilindros, uma vez que os equipamentos possuem capacidades, materiais e aplicações distintas. Os cilindros de maior capacidade serão destinados à estrutura de oxigênio e de ar comprimido da nova unidade, enquanto os cilindros de menor capacidade serão destinados especificamente aos carrinhos de emergência.

Considerando que o novo AME/CISNORPI contará com sistema de gases canalizado, os cilindros de maior capacidade deverão ser dimensionados de acordo com as características da central e da infraestrutura instalada, contemplando a necessidade de abastecimento, reserva e/ou contingência, conforme especificação técnica definida para o sistema.

A aquisição dos cilindros de oxigênio de menor capacidade está diretamente vinculada à previsão de três carrinhos de emergência para a nova unidade. Considerando a necessidade de que cada carrinho disponha de fonte própria de oxigênio para utilização em situações de urgência e emergência, prevê-se, inicialmente, a disponibilização de 01 (um) cilindro de oxigênio para cada carrinho, totalizando 03 (três) cilindros, observadas a capacidade, compatibilidade, autonomia e demais características técnicas necessárias.

Os quantitativos dos cilindros de 50 litros deverão ser definidos considerando o dimensionamento técnico da central de oxigênio e do sistema de ar comprimido, a capacidade de armazenamento necessária, a demanda estimada da unidade, a autonomia pretendida, a necessidade de reserva técnica e os requisitos de segurança aplicáveis.

Nesse sentido, a quantidade não deverá ser definida exclusivamente com base no consumo histórico decorrente dos contratos anteriores de locação, tendo em vista que a realidade operacional será modificada com a transferência das atividades para o novo prédio. A nova unidade contará com sistema canalizado de gases, além de estrutura física e capacidade assistencial distintas daquelas atualmente existentes, sendo necessário considerar a demanda projetada para o novo estabelecimento.

Os contratos anteriormente celebrados pelo CISNORPI, especialmente os Contratos nº 226/2023, nº 290/2024 e nº 432/2025, constituem referência histórica para demonstração da existência da necessidade de utilização de cilindros de oxigênio. Entretanto, os quantitativos da nova contratação deverão ser ajustados às características da nova estrutura e não necessariamente reproduzir os quantitativos anteriormente contratados, uma vez que haverá alteração da solução operacional.

A estimativa deverá considerar, ainda, que os cilindros destinados à central e aos sistemas de gases poderão exercer função de reserva e contingência, não sendo adequado dimensioná-los exclusivamente com base no consumo ordinário. A disponibilidade de equipamentos de reserva tem como finalidade reduzir o risco de interrupção dos serviços diante de falhas, manutenções, intervenções técnicas ou outras situações que possam comprometer temporariamente o fornecimento pela rede canalizada.

No caso dos três carrinhos de emergência, a quantidade estimada decorre diretamente do planejamento de aquisição e montagem desses equipamentos para o novo AME/CISNORPI. Dessa forma, a previsão de 03 (três) cilindros de oxigênio de menor capacidade corresponde à necessidade de disponibilização de um cilindro para cada carrinho, garantindo que os equipamentos estejam devidamente estruturados e aptos para utilização imediata quando necessário.

A estimativa dos quantitativos deverá ser revisada e validada pela área técnica responsável pela infraestrutura do novo prédio e pelos profissionais responsáveis pela assistência à saúde, especialmente quanto à capacidade dos cilindros, compatibilidade das válvulas e conexões, autonomia, pressão de trabalho, finalidade de cada equipamento e quantidade necessária para reserva técnica.

Essa validação técnica é especialmente importante em razão da utilização dos cilindros em sistemas relacionados a gases sob pressão e em equipamentos destinados ao atendimento de saúde, devendo prevalecer o dimensionamento estabelecido no projeto e nas especificações técnicas da infraestrutura instalada.

Com isso, pretende-se alcançar o adequado dimensionamento da contratação, garantindo disponibilidade suficiente para atender às necessidades do novo CISNORPI/AME, sem gerar aquisição superior à demanda efetivamente prevista, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Por fim, os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar deverão servir de base para a elaboração do Termo de Referência, podendo ser ajustados durante a fase de planejamento caso a avaliação técnica da central de oxigênio, do sistema de ar comprimido ou dos carrinhos de emergência identifique necessidade de adequação, desde que devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo.

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nas demandas formalmente apresentadas nos orçamentos e planilhas orçamentárias constantes nesse processo, bem como nos parâmetros orçados com fornecedores, obtendo um valor médio máximo de **R$ 37.326,99 (trinta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos suficientes para assegurar que os cilindros de oxigênio e de ar comprimido adquiridos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI sejam adequados às finalidades para as quais serão utilizados, compatíveis com a infraestrutura do novo CISNORPI/AME – Ambulatório Médico de Especialidades e atendam às condições de segurança, qualidade, durabilidade e desempenho necessárias à utilização em ambiente de saúde.

Os requisitos foram definidos considerando a necessidade de estruturação da nova unidade, que contará com sistema canalizado de oxigênio e ar comprimido, a necessidade de disponibilidade de cilindros para reserva, contingência e suporte operacional, bem como a aquisição e montagem de três carrinhos de emergência.

Requisitos quanto ao objeto

Os cilindros deverão ser novos, de primeiro uso, salvo quando expressamente admitida outra condição no Termo de Referência, e deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item, observando-se sua finalidade específica.

A contratação deverá contemplar, conforme os quantitativos definidos no Termo de Referência:

I. Cilindros de oxigênio de aproximadamente 50 litros / 10 m³, destinados à central e/ou sistema de oxigênio do novo AME/CISNORPI;

II. Cilindros de oxigênio de aproximadamente 3 litros / 0,5 m³, em alumínio, destinados aos três carrinhos de emergência;

III. Cilindros de aço para ar comprimido de aproximadamente 50 litros / 10 m³, destinados ao sistema de ar comprimido da nova unidade.

As capacidades indicadas deverão ser entendidas em conjunto com as demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo os equipamentos ser compatíveis com a finalidade de utilização e com os sistemas existentes ou projetados.

Requisitos de segurança

Os cilindros deverão ser fabricados e fornecidos de acordo com os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis a recipientes destinados ao armazenamento e utilização de gases sob pressão.

Deverão apresentar condições adequadas de integridade estrutural, acabamento, identificação, rastreabilidade, válvulas e demais componentes necessários ao uso seguro.

Os cilindros deverão possuir identificação adequada quanto ao tipo de gás a que se destinam, capacidade, pressão de trabalho e demais informações exigidas pelas normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

Não serão aceitos cilindros que apresentem amassamentos, trincas, corrosão excessiva, deformações, danos nas válvulas, conexões inadequadas ou qualquer outra condição que possa comprometer sua segurança ou funcionamento.

Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir documentação, marcações e certificações necessárias à comprovação de sua regularidade e adequação para utilização.

Compatibilidade com a infraestrutura do novo AME/CISNORPI

Os cilindros destinados à central e aos sistemas de oxigênio e ar comprimido deverão ser tecnicamente compatíveis com a infraestrutura instalada ou prevista para o novo prédio do CISNORPI/AME.

A CONTRATADA deverá observar as características técnicas previamente definidas pela Administração e/ou pelo responsável técnico pela instalação dos sistemas de gases, especialmente quanto a:

I. Capacidade;
II. Pressão de trabalho;
III. Tipo de gás;
IV. Válvulas;
V. Conexões;
VI. Dimensões;
VII. Forma de acoplamento;
VIII. Requisitos de instalação e operação;
IX. Demais características necessárias à integração com a infraestrutura existente.

A compatibilidade deverá ser comprovada sempre que solicitada pela Administração, não sendo admitido o fornecimento de equipamento que, embora atenda genericamente à descrição, seja incompatível com a estrutura efetivamente instalada.

Requisitos específicos para os cilindros dos carrinhos de emergência

Os cilindros de oxigênio destinados aos três carrinhos de emergência deverão possuir dimensões, peso, capacidade e características compatíveis com os suportes e compartimentos previstos nos respectivos carrinhos.

Deverão permitir instalação e utilização segura, sem comprometer a mobilidade, estabilidade ou funcionamento dos carrinhos de emergência.

Os equipamentos deverão estar acompanhados dos componentes necessários ao seu adequado uso, quando previstos na especificação do objeto, especialmente quanto às válvulas e conexões compatíveis com os equipamentos que serão utilizados pela unidade.

A quantidade prevista deverá possibilitar a disponibilização de, no mínimo, 01 (um) cilindro de oxigênio para cada carrinho de emergência, totalizando 03 (três) unidades, caso esse dimensionamento seja confirmado pela área técnica responsável.

Requisitos quanto à qualidade e durabilidade

Os cilindros deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, sendo dimensionados para suportar as condições normais de armazenamento, transporte e utilização previstas para equipamentos dessa natureza.

Os materiais empregados na fabricação deverão ser adequados ao tipo de gás destinado ao armazenamento, observando-se os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

A Administração poderá recusar equipamentos que apresentem qualidade inferior, características divergentes das especificações ou condições que possam reduzir sua vida útil ou comprometer a segurança dos usuários.

Requisitos quanto à documentação

No momento da entrega, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária à identificação e comprovação da regularidade dos equipamentos, conforme aplicável, incluindo, quando exigível:

I. Documentação técnica do fabricante;
II. Certificados ou documentos de conformidade;
III. Identificação e rastreabilidade dos cilindros;
IV. Informações sobre capacidade e pressão de trabalho;

V. Documentação relativa às inspeções aplicáveis;
VI. Manuais, instruções de uso e conservação, quando existentes;
VII. Demais documentos necessários à comprovação da adequação técnica do equipamento.

A documentação deverá permitir à Administração identificar individualmente os cilindros e verificar suas condições de fabricação, inspeção e utilização.

Requisitos quanto à entrega

A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo CISNORPI, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contado na forma definida no instrumento convocatório e/ou contrato.

Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio ou armazenamento.

A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos cilindros até o local indicado pela Administração, inclusive por eventuais danos ocorridos durante o deslocamento.

Os cilindros deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias e acompanhados da documentação correspondente.

Caso sejam constatadas divergências entre os produtos entregues e as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos equipamentos recusados, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI.

Requisitos de recebimento e inspeção

Os equipamentos serão submetidos à conferência no momento do recebimento, podendo a Administração verificar, entre outros aspectos:

I. Quantidade;
II. Modelo;
III. Capacidade;
IV. Material;
V. Identificação;
VI. Integridade física;
VII. Válvulas e conexões;
VIII. Documentação;
IX. Compatibilidade com a finalidade prevista;
X. Condições gerais de funcionamento e segurança.

O recebimento dos cilindros não impedirá a posterior verificação de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido identificados no ato da entrega.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar o equipamento, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou correção no prazo estabelecido pelo CISNORPI.

Garantia

Os cilindros deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência ou aquele previsto na legislação aplicável, prevalecendo o que for mais favorável à Administração quando juridicamente cabível.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, sem custos adicionais para o CISNORPI, a substituição ou correção de equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou desconformidades atribuíveis ao fornecimento.

A garantia não deverá ser utilizada para restringir ou afastar a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos do produto.

Requisitos de manutenção, inspeção e conservação

A Administração deverá observar as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis quanto à conservação, armazenamento, transporte, utilização e inspeção periódica dos cilindros.

Quando houver necessidade de inspeção periódica, manutenção ou recertificação dos equipamentos durante sua vida útil deverão ser observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e pelos órgãos e normas competentes.

A CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias para que o CISNORPI possa realizar o adequado controle dos equipamentos e de seus respectivos períodos de inspeção.

Requisitos relativos ao transporte e manuseio

Em razão da natureza dos equipamentos, o transporte e o manuseio dos cilindros deverão ser realizados de maneira segura e adequada, evitando impactos, quedas, danos às válvulas e demais ocorrências que possam comprometer a integridade dos recipientes.

Os cilindros deverão ser adequadamente acondicionados durante o transporte, observando-se os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.

Vedação ao fornecimento de equipamentos inadequados

Não serão aceitos cilindros que:

I. Estejam em desacordo com as especificações;

II. Apresentem sinais de danos, deformações, corrosão excessiva ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança;

III. Não possuam identificação ou documentação exigível;

IV. Apresentem válvulas ou conexões incompatíveis com a finalidade especificada;

V. Estejam fora das condições de inspeção ou regularidade exigíveis para sua utilização;

VI. Não sejam compatíveis com a infraestrutura ou equipamentos aos quais se destinam;

VII. Apresentem qualquer outra irregularidade capaz de comprometer a segurança, qualidade ou funcionalidade do objeto.

Síntese dos requisitos essenciais

Diante das características do objeto, consideram-se requisitos essenciais da contratação:

I. Fornecimento de cilindros compatíveis com a finalidade indicada para cada item;

II. Atendimento às especificações de capacidade e material estabelecidas;

III. Compatibilidade com a infraestrutura do novo CISNORPI/AME;

IV. Observância dos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis;

V. Fornecimento de equipamentos em condições adequadas de uso;

VI. Apresentação da documentação técnica e de conformidade exigível;

VII. Entrega dentro do prazo e no local estabelecidos;

VIII. Possibilidade de conferência e inspeção pela Administração;

IX. Substituição dos equipamentos recusados ou desconformes sem ônus para o CISNORPI;

X. Garantia contra defeitos de fabricação;

XI. Observância das orientações de conservação, armazenamento, transporte e inspeção;

XII. Atendimento às condições de sustentabilidade aplicáveis;

XIII. Compatibilidade dos cilindros de menor capacidade com os três carrinhos de emergência;

XIV. Compatibilidade dos cilindros de maior capacidade com os sistemas de oxigênio e ar comprimido do novo AME;

XV. Observância dos princípios da segurança, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e competitividade.

Os requisitos acima deverão ser detalhados e, quando necessário, complementados no Termo de Referência, de acordo com o dimensionamento definitivo da central de oxigênio, do sistema de ar comprimido e dos três carrinhos de emergência, bem como com as especificações técnicas fornecidas pelos responsáveis pelo projeto e pela infraestrutura do novo CISNORPI/AME.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento preliminar das soluções disponíveis no mercado capazes de proporcionar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI a disponibilidade de cilindros de oxigênio e ar comprimido necessários à estruturação e funcionamento do novo CISNORPI/AME – Ambulatório Médico de Especialidades, bem como à montagem dos três carrinhos de emergência previstos para a nova unidade.

O levantamento considerou as características do objeto, a experiência decorrente das contratações anteriormente realizadas pelo CISNORPI, a existência de infraestrutura de gases canalizados no novo prédio e a necessidade de garantir disponibilidade, segurança e continuidade operacional.

Foram identificadas, de forma preliminar, as seguintes alternativas:

SOLUÇÃO 1 – MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE LOCAÇÃO DOS CILINDROS

A primeira alternativa consiste na manutenção da solução atualmente utilizada pelo CISNORPI, mediante contratação de empresa especializada para locação dos cilindros de oxigênio, solução que já foi adotada anteriormente por meio dos Contratos nº 226/2023, nº 290/2024 e nº 432/2025.

Nessa modalidade, a Administração não adquire a propriedade dos cilindros, permanecendo os equipamentos sob responsabilidade da empresa contratada, mediante pagamento periódico pela disponibilização dos recipientes, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Vantagens identificadas:

I. Continuidade de uma solução já conhecida pela Administração;
II. Menor necessidade de investimento inicial para aquisição dos equipamentos;
III. Possibilidade de substituição dos cilindros pela contratada em determinadas situações;
IV. Transferência à contratada de determinadas responsabilidades relacionadas aos equipamentos, conforme o modelo contratual;
V. Possibilidade de contratação conjunta de serviços eventualmente associados ao fornecimento de gases, quando tecnicamente pertinente.

Desvantagens identificadas:

I. Pagamento contínuo pela disponibilização dos cilindros;
II. Ausência de incorporação dos equipamentos ao patrimônio do CISNORPI;
III. Dependência da disponibilidade e das condições contratuais da empresa locadora;
IV. Necessidade de realização de novas contratações ao término da vigência contratual;
V. Possibilidade de aumento do custo acumulado ao longo dos anos;
VI. Menor autonomia da Administração sobre os equipamentos;
VII. Necessidade de compatibilização da locação com a nova realidade estrutural do AME.

Embora seja uma solução tecnicamente possível, deverá ser analisada quanto à sua economicidade diante da perspectiva de utilização permanente dos equipamentos no novo prédio.

SOLUÇÃO 2 – AQUISIÇÃO DOS CILINDROS PELO CISNORPI

A segunda alternativa consiste na aquisição dos cilindros de oxigênio e de ar comprimido, passando os equipamentos a integrar o patrimônio do CISNORPI e permanecendo disponíveis para utilização durante sua vida útil, observados os requisitos de inspeção, manutenção e conservação aplicáveis.

Essa alternativa mostra-se particularmente compatível com a implantação do novo prédio, considerando que a unidade contará com infraestrutura própria de distribuição canalizada de oxigênio e ar comprimido e que os cilindros não foram contemplados no projeto da edificação.

A aquisição possibilitaria ao CISNORPI constituir sua própria estrutura de cilindros para utilização na central, como reserva e contingência, além de disponibilizar os cilindros de menor capacidade necessários aos três carrinhos de emergência.

Vantagens identificadas:

I. Incorporação dos equipamentos ao patrimônio público;
II. Maior autonomia administrativa e operacional;
III. Possibilidade de utilização dos cilindros durante sua vida útil, observadas as condições técnicas;
IV. Redução da dependência de contratos sucessivos de locação;
V. Possibilidade de utilização dos equipamentos em diferentes situações e unidades do CISNORPI, quando tecnicamente compatível;
VI. Maior previsibilidade quanto à disponibilidade dos equipamentos;
VII. Possibilidade de melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, dependendo dos preços de aquisição e dos custos de manutenção;
VIII. Adequação à característica permanente da nova infraestrutura;
IX. Possibilidade de formação de reserva técnica própria;
X. Atendimento simultâneo às necessidades da central de gases e dos carrinhos de emergência.

Desvantagens identificadas:

I. Necessidade de investimento inicial para aquisição;
II. Responsabilidade da Administração pela conservação e controle patrimonial dos equipamentos;
III. Necessidade de acompanhamento dos períodos de inspeção e demais requisitos de manutenção;
IV. Eventual necessidade de contratação futura de serviços específicos de inspeção, manutenção ou recertificação;

V. Necessidade de armazenamento adequado dos cilindros quando não estiverem em utilização.

Apesar dessas responsabilidades adicionais, a aquisição apresenta potencial de maior economicidade e autonomia para o CISNORPI, especialmente diante da natureza permanente da necessidade e da implantação do novo AME.

SOLUÇÃO 3 – AQUISIÇÃO DOS CILINDROS ASSOCIADA À CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS GASES

Outra possibilidade identificada consiste na aquisição dos cilindros pelo CISNORPI e, separadamente, na contratação do fornecimento de oxigênio e/ou ar comprimido, quando houver necessidade de reposição ou abastecimento dos recipientes.

Nesse modelo, o CISNORPI seria proprietário dos recipientes, enquanto o fornecimento dos gases seria objeto de contratação específica, conforme a demanda e as características da central instalada.

Vantagens:

I. Autonomia patrimonial sobre os cilindros;
II. Possibilidade de contratação do gás conforme a demanda;
III. Separação entre aquisição do equipamento e fornecimento do conteúdo;
IV. Possibilidade de maior flexibilidade na gestão dos equipamentos;
V. Redução da dependência de uma única contratação para todas as necessidades.

Desvantagens:

I. Necessidade de administrar contratos distintos;
II. Necessidade de planejamento específico para aquisição e reposição dos gases;
III. Aumento das atividades de gestão e fiscalização contratual;
IV. Necessidade de verificar a compatibilidade entre os cilindros adquiridos e o sistema de fornecimento contratado;
V. Necessidade de adequada estrutura de armazenamento e controle.

Essa alternativa poderá ser adequada caso o CISNORPI tenha necessidade de aquisição recorrente de gases além da simples disponibilização dos cilindros. Contudo, deverá ser analisada separadamente quanto ao objeto efetivamente pretendido neste processo, evitando a inclusão de serviços ou fornecimentos que não sejam necessários à presente contratação.

SOLUÇÃO 4 – UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO SISTEMA CANALIZADO DO NOVO AME, SEM AQUISIÇÃO DE CILINDROS

Também foi considerada a possibilidade de utilizar exclusivamente o sistema canalizado de oxigênio e ar comprimido previsto para o novo prédio, sem aquisição de cilindros próprios.

Embora essa alternativa pudesse representar menor investimento inicial, ela não se mostra adequada às necessidades identificadas.

A utilização exclusiva da rede canalizada deixaria a unidade sem uma fonte própria de reserva ou contingência em caso de interrupções, manutenções, falhas técnicas, intervenções na infraestrutura ou outras situações que possam comprometer temporariamente o fornecimento.

Além disso, essa alternativa não atenderia adequadamente à necessidade específica dos três carrinhos de emergência, que demandam cilindros de oxigênio de menor capacidade para sua utilização em situações de urgência e emergência.

Dessa forma, a existência da rede canalizada não elimina a necessidade de disponibilização de cilindros, uma vez que ambos os recursos possuem funções complementares dentro da estrutura assistencial.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Considerando as características do novo CISNORPI/AME, verifica-se que a aquisição dos cilindros apresenta, preliminarmente, maior aderência à necessidade identificada.

A nova unidade contará com sistema canalizado de oxigênio e ar comprimido, cuja utilização está prevista para ocorrer de forma permanente. Entretanto, os cilindros necessários à composição da central, à formação de reserva e contingência e aos carrinhos de emergência não estão contemplados no projeto da nova edificação.

A aquisição de equipamentos próprios permitirá ao CISNORPI estruturar uma reserva permanente de cilindros, proporcionando maior autonomia e reduzindo a dependência de contratações sucessivas de locação.

A solução também se mostra coerente com a necessidade de substituição da sistemática anteriormente utilizada, baseada na locação de cilindros de oxigênio, considerando que os contratos anteriores demonstram a recorrência da demanda.

Sob o aspecto econômico, a aquisição poderá apresentar vantagem no médio e longo prazo, uma vez que o equipamento será incorporado ao patrimônio público e poderá ser utilizado durante sua vida útil, sem a necessidade de pagamento periódico de aluguel pelo mesmo bem. Contudo, essa conclusão deverá ser confirmada mediante pesquisa de preços e análise do custo total das alternativas, considerando não apenas o valor de aquisição, mas também os custos futuros de inspeção, manutenção e conservação.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das alternativas identificadas, entende-se que a aquisição dos cilindros de oxigênio e ar comprimido apresenta-se como solução tecnicamente adequada às necessidades do CISNORPI, especialmente diante da implantação do novo AME, da existência de sistema canalizado de gases, da necessidade de fonte de reserva e contingência e da previsão de aquisição de três carrinhos de emergência.

A solução permite que o CISNORPI disponha de equipamentos próprios, com maior autonomia operacional e patrimonial, além de possibilitar a estruturação da nova unidade de forma compatível com suas necessidades presentes e futuras.

A escolha definitiva da solução deverá ser confirmada após a conclusão da pesquisa de preços e da análise de viabilidade econômica, técnica e operacional, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, segurança, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

O levantamento realizado não identificou, até o momento, solução que elimine a necessidade de aquisição ou disponibilização de cilindros, uma vez que a existência do sistema canalizado de oxigênio e ar comprimido no novo prédio possui caráter complementar e não substitui a necessidade de fonte de reserva, contingência e suporte aos carrinhos de emergência.

Assim, a solução de aquisição de cilindros próprios mostra-se, preliminarmente, a alternativa que melhor atende à necessidade do CISNORPI, sem prejuízo da confirmação dessa conclusão por meio da análise econômica e da pesquisa de preços que integrarão o processo de contratação.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após o levantamento das soluções disponíveis no mercado e considerando as necessidades atuais e futuras do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de cilindros próprios para armazenamento e utilização de oxigênio medicinal e ar comprimido, em dimensões e capacidades compatíveis com as necessidades das unidades de saúde e com os sistemas previstos para o novo prédio do CISNORPI/AME.

A escolha pela aquisição decorre, inicialmente, da necessidade de assegurar a continuidade e a segurança do fornecimento de gases medicinais e do suporte aos serviços assistenciais. Atualmente, o CISNORPI utiliza cilindros de oxigênio mediante contratos de locação, a exemplo dos Contratos nº 226/2023, nº 290/2024 e nº 432/2025. Embora a locação tenha atendido às necessidades da instituição, trata-se de solução que gera despesas recorrentes e mantém o CISNORPI dependente da disponibilidade, logística e continuidade contratual do fornecedor para a utilização dos recipientes.

Com a implantação do novo prédio do CISNORPI/AME, prevista para ocorrer nos próximos meses, haverá alteração significativa na estrutura física e operacional da instituição. O novo empreendimento contará com sistemas canalizados de oxigênio e ar comprimido, porém os cilindros necessários para abastecimento, operação, reserva e contingência desses sistemas não estão contemplados na estrutura física da obra. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição dos recipientes adequados para que a nova estrutura possa entrar em funcionamento de maneira segura e compatível com os serviços assistenciais planejados.

A aquisição dos cilindros permitirá ao CISNORPI constituir patrimônio próprio destinado ao armazenamento e à utilização dos gases, proporcionando maior autonomia operacional, disponibilidade de reserva técnica e capacidade de resposta diante de situações emergenciais, interrupções temporárias no fornecimento, manutenção dos sistemas canalizados ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

A solução também se mostra adequada diante da expectativa de ampliação do fluxo de pacientes e da consequente necessidade de maior estrutura de atendimento no novo prédio. A disponibilidade de cilindros próprios contribuirá para o planejamento da demanda, permitindo que o CISNORPI disponha previamente dos equipamentos necessários à operacionalização da nova unidade, reduzindo riscos relacionados à insuficiência de recipientes ou à dependência exclusiva de contratação futura para sua disponibilização.

No que se refere aos cilindros de menor capacidade destinados aos carrinhos de emergência, a aquisição também se apresenta como a solução mais apropriada, considerando a necessidade de manter equipamentos permanentemente disponíveis junto às equipes assistenciais. Está prevista a montagem de 03 (três) carrinhos de emergência para a nova estrutura, sendo necessária, preliminarmente, a disponibilização de 01 (um) cilindro de oxigênio compatível com cada carrinho, quantidade que deverá ser confirmada pela área técnica responsável antes da contratação. A propriedade desses cilindros favorece a disponibilidade imediata e evita que equipamentos indispensáveis às situações de emergência dependam de procedimentos de locação ou substituição junto a terceiros.

Sob o aspecto econômico, a aquisição representa uma mudança do modelo atualmente baseado na locação para um modelo de propriedade dos recipientes. Embora a compra implique desembolso inicial superior ao custo de uma contratação pontual

de locação, os cilindros adquiridos passam a integrar o patrimônio do CISNORPI e poderão ser utilizados durante sua vida útil, observadas as condições de conservação, inspeção, manutenção e segurança aplicáveis. Dessa forma, a solução apresenta potencial de maior economicidade no médio e longo prazo, especialmente diante do caráter contínuo da necessidade e da previsão de utilização dos equipamentos na nova estrutura assistencial.

Além da análise do custo inicial, a escolha considera os custos e benefícios associados ao ciclo de vida do objeto, incluindo a disponibilidade permanente dos cilindros, a redução da dependência de contratos de locação, a possibilidade de formação de reserva técnica, a utilização em situações de contingência e a necessidade de manutenção das condições de segurança dos recipientes. A aquisição, portanto, não deve ser analisada exclusivamente pelo menor desembolso inicial, mas pelo conjunto de benefícios operacionais e econômicos proporcionados ao CISNORPI durante a vida útil dos equipamentos.

A solução escolhida também favorece o planejamento das futuras contratações, uma vez que a propriedade dos cilindros permite ao CISNORPI separar a aquisição dos recipientes da eventual contratação para fornecimento ou reposição dos gases, quando necessário. Essa separação possibilita maior flexibilidade administrativa e poderá contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas em futuras contratações, sem que a instituição fique condicionada à locação dos recipientes como requisito para o fornecimento dos gases.

Ressalta-se que os cilindros destinados ao oxigênio e aqueles destinados ao ar comprimido possuem finalidades distintas e deverão atender às respectivas especificações técnicas, condições de segurança, válvulas, conexões, identificação, capacidade, compatibilidade e demais requisitos aplicáveis. A definição final das quantidades e especificações deverá observar as características dos sistemas instalados no novo prédio, os projetos e memoriais técnicos disponíveis e a avaliação do responsável técnico competente, de modo a assegurar plena compatibilidade entre os cilindros adquiridos e a infraestrutura existente.

Diante desse cenário, a aquisição de cilindros próprios de oxigênio e ar comprimido mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por proporcionar maior autonomia ao CISNORPI, contribuir para a continuidade e segurança dos serviços de saúde, atender à implantação do novo prédio do CISNORPI/AME, possibilitar a constituição de reserva para situações de contingência, atender às necessidades dos carrinhos de emergência e reduzir a dependência de contratos de locação. A solução encontra-se, ainda, alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da necessária observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos recipientes para gases comprimidos.

7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da contratação tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação, o fornecimento e a utilização dos cilindros de oxigênio e de ar comprimido destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como estabelecer medidas preventivas capazes de reduzir a ocorrência de situações que possam afetar a segurança, a qualidade dos equipamentos, a continuidade dos serviços de saúde e o adequado funcionamento da nova estrutura do CISNORPI/AME.

Considerando as características do objeto, identifica-se como risco relevante a definição inadequada das quantidades e especificações dos cilindros, podendo resultar tanto na insuficiência dos equipamentos necessários quanto na aquisição superior à demanda efetiva. Para minimizar esse risco, o dimensionamento deverá considerar a utilização atual, a previsão de aumento do fluxo de pacientes, a implantação do novo prédio, os sistemas canalizados de oxigênio e ar comprimido, a necessidade de reserva técnica e as necessidades dos carrinhos de emergência. As quantidades e especificações deverão ser previamente avaliadas e validadas pela área técnica responsável, de acordo com as características da infraestrutura instalada e com a finalidade de cada equipamento.

Também existe o risco de aquisição de cilindros incompatíveis com os sistemas de oxigênio e ar comprimido previstos para o novo prédio. Tal ocorrência poderá comprometer a instalação e ocasionar custos adicionais ou atrasos na entrada em funcionamento da unidade. Como medida preventiva, deverão ser verificadas as características técnicas dos sistemas existentes, incluindo capacidade, conexões, válvulas, pressão de trabalho, dimensões e demais requisitos necessários à adequada integração dos equipamentos. A contratação deverá estabelecer especificações objetivas e suficientes para assegurar a compatibilidade, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame.

Outro risco identificado está relacionado ao fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como à entrega de cilindros com avarias, corrosão, deformações, danos estruturais, identificação inadequada ou documentação insuficiente. Para reduzir esse risco, deverá ser realizada conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no momento do recebimento, verificando-se sua integridade física, capacidade, identificação, características

técnicas, condições de segurança e documentação exigível. Caso sejam constatadas irregularidades, os equipamentos deverão ser recusados e a contratada deverá providenciar sua substituição ou regularização, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Há, ainda, o risco de atraso na entrega dos cilindros, especialmente em razão da necessidade de compatibilização da aquisição com o cronograma de conclusão e início de funcionamento do novo prédio do CISNORPI/AME. Para prevenção, o prazo de entrega deverá ser definido de forma compatível com a necessidade administrativa e assistencial, devendo a execução ser acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato. Na hipótese de atraso injustificado, deverão ser adotadas as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção de providências necessárias para evitar prejuízos à continuidade dos serviços.

Considera-se também o risco relacionado à ausência de cilindros suficientes para atendimento de situações emergenciais ou de contingência, especialmente em eventual manutenção dos sistemas canalizados, interrupção temporária do fornecimento ou aumento inesperado da demanda. Como medida preventiva, o dimensionamento deverá contemplar, quando tecnicamente justificado, quantidade suficiente para formação de reserva operacional, de modo a proporcionar maior segurança e continuidade aos serviços prestados pelo CISNORPI.

Em relação aos cilindros de menor capacidade destinados aos carrinhos de emergência, existe o risco de aquisição de equipamentos incompatíveis com os modelos de carrinhos utilizados ou em quantidade insuficiente para atender à estrutura planejada. A prevenção deverá ocorrer mediante validação prévia das características dos carrinhos de emergência e definição de cilindros compatíveis com sua instalação e utilização, considerando-se a previsão de montagem de três carrinhos para a nova estrutura. Os equipamentos deverão permanecer disponíveis em condições adequadas de utilização, observando-se os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

Outro risco relevante está relacionado ao armazenamento, transporte, manuseio e conservação inadequados dos cilindros após o recebimento. Por se tratarem de recipientes destinados ao armazenamento de gases sob pressão, deverão ser observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento, movimentação, proteção contra danos e identificação. A Administração deverá orientar os responsáveis pela guarda e utilização dos equipamentos e acompanhar suas condições durante a vida útil, adotando as providências necessárias sempre que forem identificadas situações que possam comprometer a segurança.

Existe igualmente o risco de ausência ou inadequação de inspeções, manutenção e acompanhamento das condições dos cilindros ao longo de sua vida útil. Para mitigá-lo, o CISNORPI deverá manter controle dos equipamentos adquiridos, acompanhar as condições de conservação e observar os períodos e procedimentos de inspeção e manutenção aplicáveis aos recipientes, retirando de uso aqueles que apresentarem qualquer condição que possa comprometer sua segurança. No processo de contratação, também deverá ser considerado o risco de baixa competitividade decorrente de especificações excessivamente restritivas ou desnecessárias. Para evitar essa situação, as características técnicas deverão ser estabelecidas com base exclusivamente nas necessidades efetivas do CISNORPI e nos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, evitando-se indicação injustificada de marcas, modelos ou características que não sejam indispensáveis ao atendimento da finalidade pública pretendida.

Há, ainda, o risco de contratação por valor superior ao praticado no mercado, o qual deverá ser mitigado mediante realização de pesquisa de preços adequada e compatível com as especificações efetivamente pretendidas, considerando-se as condições de fornecimento, capacidade dos cilindros, materiais, características técnicas e demais fatores que possam influenciar os preços. A análise da vantajosidade deverá considerar não apenas o valor de aquisição, mas também a vida útil dos equipamentos, sua utilização futura e os benefícios decorrentes da substituição gradual do modelo de locação pela propriedade dos cilindros.

Por fim, considera-se o risco de utilização dos equipamentos em desacordo com sua finalidade ou com as condições técnicas estabelecidas pelo fabricante e pelas normas aplicáveis. Para sua prevenção, os cilindros deverão possuir identificação adequada e ser destinados exclusivamente à finalidade para a qual foram especificados, cabendo aos responsáveis pelos setores observar as orientações técnicas de utilização, armazenamento e segurança.

Diante dos riscos identificados, verifica-se que a contratação apresenta riscos administráveis, desde que sejam adotadas medidas de planejamento, especificação técnica adequada, validação pela área responsável, fiscalização do fornecimento, conferência dos equipamentos no recebimento e acompanhamento das condições de utilização. A adoção dessas medidas permitirá reduzir a probabilidade de ocorrências capazes de comprometer a contratação e seus resultados, contribuindo para que a aquisição dos cilindros atenda às necessidades atuais e futuras do CISNORPI, assegurando maior autonomia,

segurança, disponibilidade e continuidade dos serviços de saúde, especialmente diante da implantação da nova estrutura do CISNORPI/AME.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Previamente à celebração do contrato, a Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI deverá adotar as providências necessárias para assegurar que a contratação e a posterior utilização dos cilindros de oxigênio e de ar comprimido ocorram de forma adequada, segura e compatível com as necessidades da instituição e com a infraestrutura do novo prédio do CISNORPI/AME.

Deverá ser realizada a conferência e validação das especificações técnicas e dos quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, material de fabricação, finalidade, válvulas, conexões, pressão de trabalho e demais características dos cilindros de oxigênio e de ar comprimido. Essa verificação deverá considerar os projetos, memoriais e características técnicas dos sistemas canalizados previstos para o novo prédio, de modo a garantir a compatibilidade entre os equipamentos a serem adquiridos e a infraestrutura instalada.

Deverá ser verificado, ainda, o cronograma de conclusão e disponibilização do novo prédio do CISNORPI/AME, buscando compatibilizar o prazo de fornecimento dos cilindros com a previsão de início das atividades da nova estrutura. Essa providência é necessária para evitar tanto a indisponibilidade dos equipamentos no momento da entrada em funcionamento da unidade quanto a aquisição antecipada sem condições adequadas para sua guarda e utilização.

A Administração deverá providenciar local apropriado para o recebimento, armazenamento e guarda dos cilindros, observando as condições de segurança aplicáveis ao armazenamento de recipientes destinados a gases comprimidos, bem como as orientações dos fabricantes e demais requisitos técnicos pertinentes. O local deverá permitir a adequada organização, identificação, proteção e movimentação dos equipamentos, evitando exposição a condições que possam ocasionar danos ou comprometer sua integridade.

Também deverá ser definida a responsabilidade pelo recebimento, conferência, guarda, controle patrimonial e acompanhamento dos cilindros, com a indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável. Os responsáveis deverão possuir conhecimento suficiente para verificar o cumprimento das especificações estabelecidas, acompanhar os prazos de entrega e registrar eventuais ocorrências durante a execução contratual.

Deverá ser providenciado o registro dos equipamentos adquiridos no patrimônio do CISNORPI, após o recebimento definitivo, possibilitando sua identificação, rastreabilidade e controle durante toda a vida útil. Recomenda-se, ainda, a manutenção de registros relativos às condições de conservação, inspeções e demais procedimentos técnicos aplicáveis aos cilindros, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento dos equipamentos.

Previamente à utilização dos cilindros, deverão ser verificadas suas condições físicas e técnicas, bem como a documentação pertinente, identificação, capacidade, integridade, compatibilidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Equipamentos que apresentem qualquer irregularidade, avaria ou desconformidade deverão ser recusados ou retirados de uso até que a situação seja devidamente regularizada.

Deverá ser realizada, quando necessária, a orientação dos servidores e profissionais responsáveis pelo manuseio, armazenamento e utilização dos cilindros, especialmente quanto aos procedimentos de segurança, movimentação, acondicionamento, identificação e utilização adequada dos equipamentos. A orientação deverá observar as características específicas dos cilindros e as recomendações técnicas aplicáveis.

Em relação aos cilindros de menor capacidade destinados aos carrinhos de emergência, deverá ser realizada previamente a conferência da compatibilidade dos equipamentos com os modelos de carrinhos que serão utilizados na nova estrutura, bem como a definição do local de armazenamento e dos responsáveis pela conferência de sua disponibilidade e condições de utilização. Considerando a previsão de implantação de 03 (três) carrinhos de emergência, deverá ser assegurada a disponibilização dos respectivos cilindros em quantidade compatível com a necessidade efetivamente dimensionada pela área técnica.

A Administração deverá, ainda, verificar a disponibilidade orçamentária e a regularidade das demais providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a conclusão da fase preparatória, aprovação do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição da modalidade e procedimento de contratação, análise jurídica quando cabível e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas internas aplicáveis ao CISNORPI.

Deverá ser assegurado que as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sejam suficientes para disciplinar o fornecimento, o recebimento, a substituição de equipamentos em desconformidade, as condições de garantia, as responsabilidades da contratada e da contratante e as demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto.

Por fim, antes do início da utilização dos equipamentos, recomenda-se que a área técnica responsável confirme que as instalações destinadas ao recebimento e utilização dos cilindros estão concluídas e em condições adequadas, especialmente no que se refere aos sistemas canalizados de oxigênio e ar comprimido do novo CISNORPI/AME. Dessa forma, as providências prévias contribuirão para assegurar que a contratação seja efetivamente executada no momento adequado, com equipamentos tecnicamente compatíveis e em condições seguras de utilização, reduzindo riscos de atrasos, incompatibilidades, desperdícios e interrupções dos serviços de saúde.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização da presente contratação, pretende-se assegurar ao paciente um atendimento de saúde mais seguro, contínuo, adequado e eficiente, mediante a disponibilidade de cilindros de oxigênio e de ar comprimido necessários ao funcionamento da estrutura assistencial do CISNORPI e do novo prédio do CISNORPI/AME.

A aquisição dos equipamentos permitirá proporcionar maior segurança aos pacientes que necessitem de oxigenoterapia ou de suporte assistencial que dependa da disponibilidade de gases medicinais, reduzindo o risco de interrupções decorrentes da ausência de cilindros de reserva ou de eventuais falhas, manutenções ou indisponibilidades temporárias dos sistemas canalizados. A existência de equipamentos próprios também contribuirá para que a instituição esteja preparada para situações de contingência, garantindo maior capacidade de resposta diante de intercorrências que possam ocorrer durante a assistência.

Com a implantação da nova estrutura do CISNORPI/AME e a expectativa de ampliação do fluxo de pacientes, a disponibilidade adequada dos cilindros contribuirá para o funcionamento regular dos serviços, evitando que a falta desses equipamentos comprometa consultas, procedimentos, atendimentos ambulatoriais, exames ou demais atividades assistenciais realizadas pela instituição.

Pretende-se, ainda, garantir maior segurança nos atendimentos de urgência e emergência mediante a disponibilização de cilindros de oxigênio compatíveis com os carrinhos de emergência que serão implantados na nova unidade. Dessa forma, busca-se assegurar que, diante de uma intercorrência clínica, a equipe assistencial disponha dos recursos necessários para iniciar ou manter prontamente o suporte ao paciente, reduzindo riscos relacionados à demora ou à indisponibilidade de oxigênio.

Outro resultado esperado é proporcionar maior confiabilidade à infraestrutura assistencial do novo CISNORPI/AME, mediante a integração adequada entre os cilindros adquiridos e os sistemas canalizados de oxigênio e ar comprimido instalados na unidade. A correta disponibilização desses equipamentos contribuirá para a continuidade das atividades e para a manutenção de condições adequadas de atendimento aos pacientes.

A aquisição de cilindros próprios também deverá proporcionar maior autonomia operacional ao CISNORPI, reduzindo a dependência exclusiva de equipamentos disponibilizados por terceiros e permitindo melhor planejamento da disponibilidade dos recipientes necessários à assistência. Essa autonomia deverá refletir positivamente na qualidade e na continuidade do atendimento prestado à população usuária dos serviços de saúde.

Pretende-se, portanto, que o resultado final da contratação não se limite à simples aquisição de equipamentos, mas represente a disponibilização de uma estrutura adequada para garantir que o paciente receba atendimento com maior segurança, continuidade, agilidade e qualidade, especialmente em situações que demandem oxigênio ou suporte emergencial. Busca-se, assim, assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais, reduzir riscos de interrupção dos serviços e contribuir para a proteção da vida e da integridade dos pacientes atendidos pelo CISNORPI e pelo novo CISNORPI/AME.

10. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante dos estudos e levantamentos realizados, conclui-se pela existência de necessidade concreta e devidamente justificada de aquisição de cilindros de oxigênio e de ar comprimido para atendimento das demandas atuais e futuras do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, especialmente em razão da implantação do novo prédio do CISNORPI/AME, que contará com sistemas canalizados de oxigênio e ar comprimido, mas que não contempla os respectivos cilindros necessários ao funcionamento, abastecimento, reserva e contingência da estrutura.

A demanda também decorre da necessidade de substituição gradual do modelo atualmente baseado na locação de cilindros de oxigênio, considerando a recorrência da necessidade, os contratos anteriormente celebrados pelo CISNORPI e a conveniência de constituir patrimônio próprio destinado à utilização permanente nas unidades de saúde. A aquisição proporcionará maior autonomia operacional, disponibilidade de reserva e capacidade de resposta diante de situações de manutenção, interrupção temporária ou outras ocorrências que possam comprometer o fornecimento de gases necessários
A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, desde que as especificações e quantitativos sejam previamente validados pela área técnica responsável e compatibilizados com os projetos e características dos sistemas instalados no novo CISNORPI/AME. Deverão ser observados os requisitos de segurança, qualidade, integridade, identificação, capacidade, válvulas, conexões, inspeção e demais condições técnicas aplicáveis aos recipientes destinados ao armazenamento de gases comprimidos.

Sob a perspectiva assistencial, a aquisição apresenta-se necessária para proporcionar melhores condições de atendimento aos pacientes, contribuindo para a continuidade dos serviços, maior segurança durante a realização dos atendimentos e disponibilidade de recursos para situações de emergência e contingência. A previsão de utilização de cilindros de menor capacidade nos carrinhos de emergência também reforça a necessidade da contratação, uma vez que esses equipamentos devem permanecer disponíveis para utilização imediata diante de eventuais intercorrências clínicas.

Quanto aos aspectos econômicos e administrativos, verifica-se que a aquisição dos cilindros próprios apresenta potencial de maior vantajosidade no médio e longo prazo, especialmente diante do caráter contínuo da necessidade e da possibilidade de utilização dos equipamentos durante sua vida útil, observadas as condições de conservação, inspeção e manutenção aplicáveis. A análise da solução considera não apenas o custo inicial da aquisição, mas também os benefícios decorrentes da autonomia, disponibilidade, redução da dependência de locações e possibilidade de formação de reserva operacional.

A contratação mostra-se, ainda, compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração adotar, durante a fase preparatória e execução contratual, as medidas necessárias para assegurar a adequada definição do objeto, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o efetivo atendimento da necessidade pública identificada.

Considerando a necessidade de garantir a estrutura adequada para o funcionamento do novo CISNORPI/AME, assegurar a continuidade e segurança dos serviços de saúde, atender às necessidades dos carrinhos de emergência, constituir reserva para situações de contingência e proporcionar maior autonomia ao CISNORPI, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da aquisição dos cilindros de oxigênio e de ar comprimido, recomendando-se o prosseguimento da contratação, desde que observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições de segurança e demais requisitos definidos nos documentos da fase preparatória.

Jacarezinho, 16 de setembro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "A")

1.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através da modalidade pregão eletrônico, objetivando a contratação de empresa em aquisição de cilindros destinados ao armazenamento, suporte e utilização de oxigênio e ar comprimido medicinal, a serem utilizados nas unidades e serviços de saúde vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI

1.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QTDDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Cilindro de oxigênio 50litros/ 10m³ em ferro para central de ar	08 unidades	R$ 2.537,55	R$ 20.300,40
2	Cilindro de oxigênio 3 litros/ 0,5m³ em alumínio para carrinhos de emergência	03 unidades	R$ 1.070,41	R$ 3.211,23
3	Cilindro de aço para ar comprimido 50 litros/10m³	06 unidades	R$ 2.302,56	R$ 13.815,36

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "B" e art. 18)

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade de cilindros de oxigênio e de ar comprimido para atendimento das demandas assistenciais e operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando a continuidade dos serviços de saúde atualmente prestados, a proximidade da entrega e entrada em funcionamento do novo prédio do CISNORPI/AME – Ambulatório Médico de Especialidades, bem como a necessidade de estruturação dos equipamentos e sistemas indispensáveis ao adequado funcionamento da nova unidade.

3.2 Atualmente, o CISNORPI utiliza cilindros de oxigênio de 50 litros mediante contratação de locação, tendo sido celebrado o Contrato nº 432/2025, precedido pelos Contratos nº 290/2024 e nº 226/2023, todos destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio relacionadas ao fornecimento e disponibilidade de cilindros de oxigênio. A sucessão dessas contratações demonstra que a necessidade de utilização de cilindros de oxigênio possui caráter recorrente e permanente, estando diretamente relacionada à natureza dos serviços de saúde desenvolvidos pelo CISNORPI e às necessidades de seus estabelecimentos assistenciais.

3.3 Considerando, entretanto, a proximidade do encerramento do Contrato nº 432/2025 e a perspectiva de transferência das atividades para o novo prédio do CISNORPI/AME, torna-se necessário reavaliar a solução atualmente adotada, especialmente diante das características da nova estrutura física e da previsão de implantação de sistema de distribuição canalizada de oxigênio e de ar comprimido.

3.4 O novo prédio do CISNORPI/AME encontra-se em fase final de implantação, com previsão de entrega nos próximos meses, sendo necessário que a Administração adote, com antecedência, as providências destinadas a garantir que a unidade esteja devidamente estruturada e equipada para o início de suas atividades.

3.5 A nova edificação contará com infraestrutura destinada à distribuição de oxigênio e ar comprimido por meio de rede canalizada, possibilitando o atendimento dos ambientes assistenciais que necessitem desses gases. Entretanto, conforme verificado no planejamento da nova estrutura, os cilindros necessários para alimentação, reserva e/ou contingência dos sistemas de gases não estão contemplados no projeto da edificação, tornando necessária a adoção de providência específica por parte do CISNORPI para aquisição desses equipamentos.

3.6 Diante dessa circunstância, identifica-se a necessidade de implantação de central própria de oxigênio, com os equipamentos e cilindros adequados para possibilitar o abastecimento e a manutenção da disponibilidade de oxigênio necessária ao funcionamento do sistema canalizado do novo AME, observadas as especificações e condições técnicas definidas pelos responsáveis pela infraestrutura de gases da unidade.

3.7 A aquisição de cilindros próprios representa, nesse contexto, uma alteração da estratégia anteriormente adotada, que se baseava predominantemente na locação dos recipientes. A aquisição deverá ser avaliada sob a perspectiva da

economicidade, eficiência e adequação da solução às características permanentes da nova estrutura, considerando que o novo prédio contará com infraestrutura própria para distribuição de gases e que a necessidade de utilização de oxigênio e ar comprimido tende a permanecer durante todo o período de funcionamento da unidade.

3.8 Além da alimentação do sistema canalizado, a disponibilidade de cilindros próprios é necessária para proporcionar segurança e continuidade operacional, especialmente diante da possibilidade de interrupções temporárias no sistema central, manutenções preventivas ou corretivas, intervenções técnicas, falhas de equipamentos, indisponibilidade momentânea da rede, situações de emergência ou outras ocorrências que possam comprometer o fornecimento regular de gases.

3.9 A existência de uma fonte alternativa e de reserva de oxigênio e ar comprimido mostra-se particularmente relevante em uma unidade de saúde, considerando que eventual interrupção do fornecimento poderá afetar diretamente a realização de atendimentos e procedimentos que dependam desses gases. Assim, a aquisição pretendida possui também caráter preventivo, contribuindo para a redução de riscos operacionais e para a manutenção da continuidade dos serviços assistenciais.

3.10 A necessidade de contratação também está relacionada à expectativa de ampliação do fluxo de pacientes no novo AME/CISNORPI. A nova estrutura foi concebida para proporcionar melhores condições de atendimento e ampliar a capacidade operacional dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio, circunstância que poderá resultar em aumento da demanda por atendimentos, procedimentos e utilização dos equipamentos assistenciais.

3.11 Com o aumento da capacidade de atendimento, torna-se necessário que a infraestrutura de gases medicinais e os equipamentos de apoio sejam dimensionados de forma compatível com a demanda prevista, evitando que a ausência de cilindros de reserva ou de equipamentos adequados comprometa a capacidade de funcionamento da unidade.

3.12 Paralelamente à implantação da nova estrutura, está prevista a aquisição e montagem de três carrinhos de emergência para o novo AME/CISNORPI, destinados ao atendimento imediato de eventuais intercorrências clínicas e situações de urgência e emergência ocorridas nas dependências da unidade.

3.13 Os carrinhos de emergência constituem equipamentos fundamentais para a pronta resposta das equipes assistenciais diante de situações que demandem intervenção imediata, devendo permanecer devidamente equipados e disponíveis para utilização durante o funcionamento da unidade. Nesse contexto, a disponibilização de cilindros de oxigênio de menor capacidade, compatíveis com os carrinhos de emergência, mostra-se necessária para assegurar que cada equipamento disponha de fonte própria de oxigênio para utilização em situações emergenciais, quando clinicamente indicada.

3.14 A contratação deverá contemplar, além dos cilindros destinados à estrutura de oxigênio e ar comprimido da nova unidade, os cilindros de menor capacidade destinados aos três carrinhos de emergência, de modo que a estrutura assistencial do novo AME seja entregue e colocada em funcionamento com os recursos necessários à segurança dos pacientes.

3.15 A necessidade identificada compreende, portanto, três frentes complementares: a continuidade da disponibilidade de oxigênio atualmente necessária ao CISNORPI; a estruturação da nova unidade CISNORPI/AME, que contará com sistema canalizado de oxigênio e ar comprimido; e a montagem dos três carrinhos de emergência previstos para o novo estabelecimento de saúde.

3.16 A aquisição dos cilindros deverá considerar diferentes capacidades e materiais, de acordo com sua finalidade e local de utilização, contemplando, em princípio, cilindros de oxigênio de 50 litros/10 m³, em aço ou material tecnicamente especificado, destinados à central e ao sistema de oxigênio da nova unidade; cilindros de oxigênio de aproximadamente 3 litros/0,5 m³, em alumínio, destinados aos carrinhos de emergência; e cilindros de aço para ar comprimido de 50 litros/10 m³, conforme dimensionamento e especificação técnica da infraestrutura instalada.

3.17 A definição das quantidades deverá ser fundamentada na demanda atual e projetada, na capacidade e características da central de oxigênio, no sistema de distribuição canalizada, nas necessidades de contingência e reserva e na quantidade de carrinhos de emergência que serão montados, evitando tanto a insuficiência quanto a aquisição de quantitativos superiores à efetiva necessidade administrativa.

3.18 Ressalta-se que a aquisição pretendida não constitui mera substituição da contratação anterior de locação. Trata-se de uma adequação da solução às novas condições estruturais e operacionais do CISNORPI/AME, decorrente da implantação de uma nova unidade física dotada de rede canalizada de gases e da necessidade de estruturar uma solução própria e permanente para armazenamento, reserva, contingência e alimentação dos sistemas, conforme as definições técnicas do projeto.

3.19 Nesse sentido, a Administração deverá avaliar, durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, as soluções disponíveis no mercado, incluindo a possibilidade de aquisição dos cilindros, manutenção da solução mediante

locação ou outras alternativas tecnicamente viáveis, considerando os custos envolvidos, a vida útil dos equipamentos, a necessidade de manutenção e inspeção, a segurança, a compatibilidade com a infraestrutura existente, a continuidade do fornecimento e a relação custo-benefício para o CISNORPI.

3.20 A contratação deverá observar, ainda, os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis a recipientes destinados ao armazenamento de gases sob pressão, especialmente quanto à fabricação, identificação, capacidade, válvulas, conexões, inspeção, certificação, rastreabilidade, integridade e demais condições necessárias à utilização segura dos equipamentos.

3.21 A antecipação da contratação mostra-se necessária em razão da proximidade da entrega do novo prédio. A Administração necessita dispor de prazo suficiente para concluir o procedimento de contratação, receber os equipamentos, realizar as conferências necessárias e, quando aplicável, providenciar sua instalação, integração ou disponibilização junto à infraestrutura da nova unidade antes do início efetivo das atividades.

3.22 A ausência dos cilindros no momento da entrada em funcionamento do novo AME poderá ocasionar dificuldades para a implantação da central de oxigênio, comprometer a disponibilidade de fonte de reserva ou contingência, retardar a plena utilização da rede canalizada e exigir a adoção de medidas administrativas não planejadas, com potencial impacto sobre a continuidade e segurança dos serviços de saúde.

3.23 Evidencia-se a existência de necessidade pública concreta, atual e previsível, decorrente tanto da continuidade dos serviços atualmente prestados pelo CISNORPI quanto da implantação de sua nova estrutura física e da ampliação prevista da capacidade de atendimento.

3.24 A contratação pretendida busca, portanto, garantir que o CISNORPI/AME disponha dos cilindros necessários para o adequado funcionamento de sua infraestrutura de oxigênio e ar comprimido, bem como para a estruturação dos três carrinhos de emergência, proporcionando maior segurança, autonomia operacional, continuidade dos serviços e condições adequadas para o atendimento dos usuários.

3.25 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade apresentada, dimensionar adequadamente a demanda, identificar as soluções disponíveis no mercado e avaliar a alternativa que melhor atenda ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de segurança, de modo a subsidiar a futura contratação em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público e demais princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “C”)

4.1 A solução como um todo consiste na aquisição de cilindros de oxigênio e de ar comprimido, em capacidades e características compatíveis com as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, destinados a integrar a estrutura de fornecimento, armazenamento, reserva e contingência de gases da instituição, especialmente em razão da implantação do novo prédio do CISNORPI/AME.

4.2 A contratação visa atender à necessidade administrativa de disponibilizar equipamentos próprios e adequados para o funcionamento da nova estrutura assistencial, considerando que o prédio contará com sistemas canalizados de oxigênio e ar comprimido, porém os cilindros necessários para alimentação reserva e contingência desses sistemas não estão contemplados na estrutura da obra. Dessa forma, a aquisição permitirá que o CISNORPI disponha dos recipientes necessários para complementar a infraestrutura instalada, assegurando maior autonomia e segurança operacional.

4.3 Os cilindros de oxigênio de maior capacidade serão destinados à estrutura de abastecimento e reserva relacionada ao sistema de oxigênio do novo CISNORPI/AME, enquanto os cilindros de menor capacidade serão destinados aos carrinhos de emergência previstos para a nova unidade, garantindo disponibilidade imediata de oxigênio em situações que demandem suporte emergencial ao paciente. Os cilindros de ar comprimido, por sua vez, serão destinados à estrutura correspondente ao sistema de ar comprimido, observadas as características e especificações definidas no projeto e validadas pela área técnica responsável.

4.4 A solução deverá estar tecnicamente integrada aos sistemas e instalações existentes ou que venham a ser disponibilizados no novo prédio, sendo indispensável que os equipamentos adquiridos apresentem compatibilidade com as respectivas conexões, válvulas, capacidade, pressão de trabalho e demais características técnicas da infraestrutura instalada. Antes da efetiva utilização, deverá ser realizada a conferência da compatibilidade dos cilindros com os sistemas e equipamentos aos quais serão destinados, evitando incompatibilidades que possam comprometer a segurança ou o funcionamento da unidade.

4.5 A aquisição também possui relação com os contratos anteriormente celebrados pelo CISNORPI para locação de cilindros de oxigênio, a exemplo dos Contratos nº 226/2023, nº 290/2024 e nº 432/2025. A nova contratação representa uma

evolução da solução atualmente utilizada, passando gradualmente do modelo de disponibilização de cilindros mediante locação para a constituição de patrimônio próprio. A transição deverá ser planejada de forma a evitar descontinuidade no fornecimento e assegurar que a disponibilidade dos equipamentos adquiridos esteja compatível com o encerramento dos contratos existentes e com a entrada em funcionamento da nova estrutura.

4.6 A solução não substitui automaticamente eventuais contratações necessárias ao fornecimento dos gases propriamente ditos, uma vez que a aquisição dos cilindros corresponde à disponibilização dos recipientes destinados ao armazenamento e utilização dos gases. Assim, quando necessário, o CISNORPI poderá manter ou realizar contratação específica para fornecimento ou reposição de oxigênio medicinal e ar comprimido, conforme a demanda, a estrutura existente e a estratégia de contratação adotada pela Administração. A separação entre a propriedade dos recipientes e o eventual fornecimento dos gases possibilita maior flexibilidade administrativa e reduz a dependência de fornecedores quanto à disponibilização dos cilindros.

4.7 A solução também deverá estar integrada à rotina de gestão patrimonial e de manutenção do CISNORPI. Após o recebimento definitivo, os cilindros deverão ser devidamente identificados e incorporados ao patrimônio da instituição, permitindo o controle de sua localização, utilização, conservação e vida útil. Deverão ser observadas, durante todo o período de utilização, as condições de armazenamento, movimentação, inspeção, manutenção e demais requisitos de segurança aplicáveis aos recipientes pressurizados.

4.8 A integração da solução com os serviços assistenciais é igualmente essencial, uma vez que a disponibilidade dos cilindros está diretamente relacionada à continuidade e à segurança do atendimento aos pacientes. Os equipamentos deverão estar disponíveis nos locais definidos pela Administração e pela área técnica, permitindo sua utilização regular no sistema de gases da nova unidade e, quando aplicável, sua pronta utilização nos carrinhos de emergência.

4.9 Considerando a previsão de aumento do fluxo de pacientes decorrente da implantação do novo prédio, a solução deverá proporcionar capacidade operacional suficiente para acompanhar a expansão dos serviços, contemplando não apenas a utilização ordinária dos gases, mas também a existência de reserva adequada para situações de contingência. Dessa forma, eventuais manutenções dos sistemas canalizados, interrupções temporárias, falhas técnicas ou situações emergenciais poderão ser enfrentadas com menor risco de comprometimento da assistência.

4.10 A solução compreende, portanto, não apenas o fornecimento físico dos cilindros, mas o conjunto de providências necessárias para que esses equipamentos sejam entregues em condições adequadas de uso, sejam compatíveis com a infraestrutura do CISNORPI/AME, sejam corretamente recebidos, armazenados, identificados, incorporados ao patrimônio e utilizados de maneira segura. A efetividade da contratação dependerá da adequada integração entre a aquisição, a infraestrutura física, os sistemas canalizados, os equipamentos assistenciais, os carrinhos de emergência, a gestão patrimonial e as futuras contratações relacionadas ao fornecimento dos gases.

4.11 A solução escolhida atende de maneira integral à necessidade administrativa identificada, proporcionando ao CISNORPI maior autonomia, segurança e previsibilidade na gestão dos recipientes destinados aos gases, reduzindo a dependência da locação, garantindo reserva para situações de contingência e criando condições adequadas para o funcionamento do novo CISNORPI/AME, com reflexos positivos na continuidade, segurança e qualidade da assistência prestada aos pacientes.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

5.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1.1 Considerando as características do objeto pretendido, entende-se adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de cilindros de oxigênio e de ar comprimido destinados ao CISNORPI e ao novo prédio do CISNORPI/AME, uma vez que se trata de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 Os cilindros a serem adquiridos possuem características técnicas passíveis de descrição objetiva, tais como capacidade, material de fabricação, finalidade de utilização, dimensões, pressão de trabalho, válvulas, conexões, identificação, condições de segurança e demais requisitos necessários ao atendimento da necessidade administrativa. Dessa forma, não se verifica, em princípio, a necessidade de avaliação de natureza predominantemente intelectual ou de solução técnica singular que justifique a adoção de outra modalidade licitatória.

5.1.3 A escolha do Pregão Eletrônico também se mostra adequada em razão da possibilidade de participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando o universo de potenciais competidores e favorecendo a obtenção de

propostas mais vantajosas para a Administração. A realização eletrônica proporciona maior transparência, publicidade, isonomia e competitividade, além de permitir que a disputa de preços ocorra de forma dinâmica e eficiente.

5.1.4 A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, observadas as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório, mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que a Administração poderá estabelecer previamente os requisitos mínimos de qualidade, segurança, capacidade, compatibilidade e desempenho que deverão ser obrigatoriamente atendidos pelos produtos ofertados. Assim, a busca pelo menor preço não deverá resultar em aquisição de equipamento de qualidade inferior, pois somente serão aceitas propostas que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas.

5.1.5 A opção pelo Pregão Eletrônico também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, permitindo maior celeridade na seleção do fornecedor e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem afastar a necessidade de adequada pesquisa de preços, definição das especificações, análise de aceitabilidade das propostas e verificação da documentação de habilitação exigida de forma proporcional ao objeto.

5.1.6 Ressalta-se que as especificações técnicas deverão ser elaboradas de maneira objetiva, suficiente e necessária ao atendimento da demanda, evitando-se exigências excessivas ou direcionamentos que possam restringir injustificadamente a participação de fornecedores. Eventuais requisitos técnicos específicos deverão possuir justificativa vinculada à segurança, compatibilidade, funcionalidade ou necessidade efetiva do CISNORPI, especialmente em razão da utilização dos cilindros em sistemas de gases e em equipamentos destinados à assistência aos pacientes.

5.1.7 Diante dessas características, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui modalidade adequada, eficiente e compatível com a legislação vigente para a contratação pretendida, possibilitando ampla participação de fornecedores, maior competitividade, transparência e busca pela proposta mais vantajosa para o CISNORPI, assegurando, simultaneamente, que os cilindros adquiridos atendam aos requisitos técnicos e de segurança necessários ao funcionamento da instituição e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

5.2 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.2.1 Considerando que o valor estimado do lote destinado à aquisição de cilindros de oxigênio e de ar comprimido corresponde a R$ 37.326,99 (trinta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), verifica-se que o valor se encontra dentro do limite estabelecido pela legislação para aplicação do tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

5.2.2 Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração deverá destinar o presente lote à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que não esteja caracterizada nenhuma das hipóteses legais que afastem a aplicação do benefício.

5.2.3 A adoção da participação exclusiva mostra-se adequada ao objeto e ao valor estimado da contratação, possibilitando ampliar a participação de pequenos fornecedores, fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e promover a concretização das políticas públicas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da obtenção de proposta vantajosa para o CISNORPI.

5.2.4 O valor estimado de R$ 37.326,99 encontra-se abaixo do limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual se mostra juridicamente cabível a adoção de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.2.5 A medida deverá ser aplicada sem prejuízo da necessidade de verificar, durante a fase preparatória, a existência de um número mínimo de fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de atender às exigências do objeto, bem como a eventual ocorrência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou quando a aplicação do tratamento diferenciado não se mostrar vantajosa para a Administração ou representar prejuízo à execução do objeto.

5.2.6 Considerando o valor estimado de R$ 37.326,99 e desde que atendidas às condições legais para aplicação do tratamento diferenciado, a participação no lote deverá ser exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância à legislação aplicável e aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento econômico e social.

5.2.7 A adoção dessa condição de participação deverá ser expressamente indicada no instrumento convocatório, assegurando-se às empresas interessadas tratamento isonômico e condições adequadas para apresentação de suas propostas, sem estabelecimento de exigências de habilitação ou qualificação desproporcionais à natureza e ao valor do

objeto.

5.3 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

5.3.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizado, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

5.3.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

5.3.4 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

6. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1.1 As propostas apresentadas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

6.1.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

6.1.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá **vinculado à sua proposta**, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

6.2 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

6.2.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

6.2.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

> ***"(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição."***

6.2.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

> ***"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação."***

6.2.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto". Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

"Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.''

6.2.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.2.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

6.2.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

6.2.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto, existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual**.**

6.2.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

7. DAS JUSTIFICATIVAS

7.1 DA QUANTIDADE

7.1.1 A definição das quantidades dos cilindros de oxigênio e de ar comprimido a serem adquiridos foi realizada considerando as necessidades atuais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, a implantação do novo prédio do CISNORPI/AME, a previsão de utilização dos sistemas canalizados de gases, a necessidade de manutenção de reserva operacional e de contingência, bem como a estrutura assistencial que será disponibilizada aos pacientes.

7.1.2 O quantitativo dos cilindros de maior capacidade foi dimensionado considerando a necessidade de disponibilização de recipientes adequados para a estrutura de oxigênio e de ar comprimido do novo prédio, levando em conta a capacidade dos sistemas instalados, a demanda prevista, a necessidade de reserva para situações de contingência e a continuidade dos serviços assistenciais. A aquisição busca evitar tanto a insuficiência de equipamentos, que poderia comprometer o funcionamento da unidade, quanto a aquisição excessiva, que poderia resultar em imobilização desnecessária de recursos públicos.

7.1.3 A necessidade de aquisição também está relacionada ao modelo atualmente utilizado pelo CISNORPI, que possui contratos para locação de cilindros de oxigênio, a exemplo dos Contratos nº 226/2023, nº 290/2024 e nº 432/2025. A experiência decorrente da utilização desses equipamentos constitui importante referência para o planejamento da demanda, porém os quantitativos da nova contratação não foram definidos exclusivamente com base no histórico de locação, tendo sido considerada a alteração da estrutura física e assistencial decorrente da implantação do novo CISNORPI/AME.

7.1.4 A nova unidade deverá contar com estrutura ampliada e expectativa de aumento do fluxo de pacientes, o que exige planejamento prévio dos equipamentos necessários para garantir a continuidade e a segurança dos atendimentos. Nesse contexto, a quantidade estimada contempla não apenas a utilização ordinária, mas também a necessidade de disponibilidade de equipamentos para situações emergenciais, manutenção dos sistemas canalizados e eventual interrupção temporária do fornecimento.

7.1.5 Para os cilindros de menor capacidade destinados aos carrinhos de emergência, a quantidade deverá observar o número de carrinhos previstos para a nova estrutura. Considerando a previsão de montagem de 03 (três) carrinhos de emergência, estima-se inicialmente a necessidade de 03 (três) cilindros de oxigênio de menor capacidade, correspondendo a

um cilindro por carrinho, sem prejuízo da validação final pela área técnica responsável quanto à capacidade, modelo, compatibilidade e eventual necessidade de unidades adicionais para reserva.

7.1.6 A definição dos quantitativos deverá ser compatibilizada com os projetos, memoriais e especificações técnicas dos sistemas de oxigênio e ar comprimido do novo prédio, especialmente quanto à capacidade de armazenamento, autonomia necessária, consumo estimado, pressão de trabalho, conexões e demais características técnicas. Essa validação é fundamental para assegurar que a quantidade adquirida seja suficiente para atender à demanda real da unidade e, simultaneamente, compatível com a infraestrutura instalada.

7.1.7 A aquisição em quantidade planejada também busca proporcionar maior autonomia ao CISNORPI, reduzindo a dependência de terceiros para disponibilização dos recipientes e permitindo a constituição de patrimônio próprio. Os equipamentos poderão ser utilizados durante sua vida útil, observadas as condições de conservação, inspeção, manutenção e segurança aplicáveis, possibilitando que a Administração disponha de estrutura permanente para atendimento das necessidades assistenciais.

7.1.8 Os quantitativos estimados estão fundamentados na demanda existente, na experiência de utilização dos equipamentos, na expansão da estrutura do CISNORPI/AME, na previsão de aumento do fluxo de pacientes, na necessidade de atendimento dos carrinhos de emergência e na formação de reserva operacional e de contingência. A quantidade definitiva deverá ser confirmada pela área técnica antes da contratação, de modo a garantir que a aquisição seja suficiente, necessária e proporcional à demanda, evitando desperdícios e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

7.2 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE ÚNICO

7.2.1 A Administração opta pelo agrupamento dos itens em lote único, considerando a correlação existente entre os objetos e a necessidade de aquisição conjunta dos cilindros destinados à estrutura de gases do CISNORPI e do novo prédio do CISNORPI/AME. Embora os cilindros de oxigênio e os cilindros de ar comprimido possuam finalidades distintas e devam atender às respectivas especificações técnicas, todos os itens integram a mesma solução administrativa, relacionada à estruturação, disponibilidade, reserva e contingência dos sistemas de gases necessários ao funcionamento da nova unidade.

7.2.2 O agrupamento mostra-se adequado em razão da necessidade de garantir padronização, compatibilidade e uniformidade dos equipamentos, facilitando o recebimento, a conferência, a identificação, o controle patrimonial, a organização, o armazenamento e a gestão dos cilindros pelo CISNORPI. A contratação conjunta também permite que a Administração trate os equipamentos como parte de uma mesma estrutura operacional, evitando a fragmentação desnecessária da aquisição.

7.2.3 A adoção do lote único também proporciona maior eficiência logística e administrativa, uma vez que a entrega dos equipamentos poderá ser coordenada de forma integrada, facilitando o planejamento da implantação da nova estrutura do CISNORPI/AME e reduzindo a necessidade de múltiplas operações de recebimento, conferência e acompanhamento contratual.

7.2.4 Ressalta-se que o agrupamento não decorre da intenção de restringir a competitividade, mas da relação funcional existente entre os itens e da necessidade de implementação de uma solução integrada para atendimento da demanda. Os requisitos técnicos de cada tipo de cilindro serão individualmente especificados no Termo de Referência, de modo a assegurar que os cilindros de oxigênio e de ar comprimido sejam adequados às respectivas finalidades e aos sistemas aos quais serão destinados.

7.2.5 Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único poderá proporcionar ganhos de eficiência administrativa e logística, além de possibilitar eventual obtenção de melhores condições comerciais em razão da aquisição conjunta. A Administração, contudo, deverá realizar a pesquisa de preços considerando individualmente os itens que compõem o lote, permitindo avaliar a compatibilidade dos valores estimados e preservar a economicidade da contratação.

7.2.6 A divisão dos itens em lotes distintos, embora tecnicamente possível em tese, poderia resultar em maior fragmentação da gestão da aquisição, com necessidade de coordenação de diferentes fornecedores, entregas e procedimentos de recebimento, sem que se identifique, para o caso concreto, benefício proporcional que justifique essa fragmentação. A solução conjunta permite maior simplicidade no gerenciamento e melhor sincronização do fornecimento dos equipamentos necessários à implantação da estrutura.

7.2.7 Além disso, a opção pelo lote único deverá ser acompanhada de condições de participação que não criem restrições indevidas à competitividade, sendo vedada a exigência de características ou condições que não sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa. O fornecedor vencedor deverá demonstrar capacidade para fornecer integralmente os itens que compõem o lote, observadas as exigências de habilitação e qualificação proporcionais à natureza e ao valor da contratação.

7.2.8 Considerando a correlação entre os itens, a integração funcional da solução, a necessidade de padronização, a eficiência logística e administrativa, a facilidade de gestão e a busca pela adequada implantação da estrutura de gases do CISNORPI/AME, conclui-se que o agrupamento em lote único mostra-se conveniente e adequado ao interesse público, desde que preservadas a competitividade, a economicidade e a possibilidade de participação de fornecedores efetivamente aptos a atender integralmente ao objeto.

7.3 JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

7.3.1 A opção pela aquisição dos cilindros de oxigênio e de ar comprimido, em detrimento da locação**,** decorre da análise da necessidade permanente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e das características da nova estrutura do CISNORPI/AME, que demandará a disponibilidade contínua desses equipamentos para o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

7.3.2 Atualmente, o CISNORPI utiliza cilindros de oxigênio por meio de contratos de locação, a exemplo dos Contratos nº 226/2023, nº 290/2024 e nº 432/2025. Embora a locação tenha atendido às necessidades da instituição ao longo do período contratual, esse modelo implica pagamentos recorrentes para disponibilização de equipamentos que permanecem pertencentes ao fornecedor, mantendo o CISNORPI dependente da continuidade das contratações e da disponibilidade do particular para utilização dos recipientes.

7.3.3 Com a implantação do novo prédio do CISNORPI/AME, a necessidade de utilização dos cilindros tende a assumir caráter ainda mais permanente, considerando que a nova estrutura contará com sistemas canalizados de oxigênio e ar comprimido e necessitará de cilindros para abastecimento, reserva operacional e contingência. Os recipientes necessários não estão contemplados na estrutura da obra, tornando necessária sua disponibilização pela Administração.

7.3.4 A aquisição permitirá que os cilindros passem a integrar o patrimônio do CISNORPI, possibilitando sua utilização durante toda a vida útil dos equipamentos, observadas as condições de conservação, inspeção, manutenção e segurança aplicáveis. Diferentemente da locação, em que a Administração realiza pagamentos periódicos sem incorporar o bem ao seu patrimônio, a aquisição representa investimento em equipamentos que poderão permanecer disponíveis para atendimento das necessidades institucionais por vários exercícios.

7.3.5 A propriedade dos cilindros também proporcionará maior autonomia operacional ao CISNORPI, especialmente em situações de contingência, manutenção dos sistemas canalizados, interrupções temporárias ou aumento inesperado da demanda. A Administração poderá manter equipamentos de reserva disponíveis sem depender exclusivamente de eventual disponibilização emergencial pelo fornecedor contratado.

7.3.6 A aquisição mostra-se igualmente adequada para os cilindros de menor capacidade destinados aos carrinhos de emergência. Esses equipamentos deverão permanecer disponíveis junto à estrutura assistencial e prontos para utilização imediata em situações de intercorrência clínica. A propriedade dos cilindros permite que o CISNORPI mantenha esses equipamentos permanentemente vinculados aos respectivos carrinhos, reduzindo a possibilidade de indisponibilidade decorrente de alterações contratuais, atrasos ou logística de terceiros.

7.3.7 Sob o aspecto econômico, a escolha pela aquisição considera o custo do ciclo de vida dos equipamentos**,** e não apenas o desembolso inicial. Embora a compra represente investimento inicial superior à simples contratação de locação, os cilindros permanecerão incorporados ao patrimônio do CISNORPI e poderão ser utilizados por período prolongado, reduzindo a necessidade de pagamentos recorrentes pela mera disponibilização dos recipientes. A economicidade deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pela análise das condições de mercado, considerando a vida útil estimada, custos de inspeção, manutenção e demais despesas relacionadas à propriedade dos equipamentos.

7.3.8 A aquisição também possibilita maior flexibilidade para futuras contratações relacionadas ao fornecimento dos gases. O CISNORPI poderá possuir seus próprios recipientes e, conforme sua estratégia administrativa, realizar contratação específica para fornecimento ou reposição de oxigênio medicinal e ar comprimido, sem necessariamente vincular o fornecimento dos gases à locação dos cilindros. Essa separação favorece a autonomia da Administração e permite avaliar, em cada contratação, a solução que apresentar melhores condições técnicas e econômicas.

7.3.9 Outro aspecto relevante é a continuidade dos serviços públicos de saúde. A disponibilidade de cilindros próprios reduz a dependência da renovação ou celebração periódica de contratos de locação para garantir a existência física dos recipientes, contribuindo para maior previsibilidade e segurança no planejamento da estrutura assistencial. Essa característica é especialmente importante diante da implantação do novo CISNORPI/AME e da expectativa de ampliação do atendimento aos pacientes.

7.3.10 A aquisição não elimina, contudo, a necessidade de adequada gestão dos equipamentos. Caberá ao CISNORPI realizar o controle patrimonial, assegurar condições apropriadas de armazenamento e manuseio, acompanhar as inspeções e

manutenções aplicáveis e retirar de uso qualquer equipamento que não apresente condições adequadas de segurança. Esses custos e responsabilidades foram considerados como parte da análise da solução e deverão ser adequadamente planejados pela Administração.

7.3.11 Considerando o caráter contínuo da necessidade, a implantação do novo prédio do CISNORPI/AME, a necessidade de reserva e contingência, a utilização de cilindros nos carrinhos de emergência, a possibilidade de incorporação dos equipamentos ao patrimônio público, a maior autonomia operacional e o potencial de economicidade ao longo da vida útil dos bens, a aquisição mostra-se mais adequada e vantajosa do que a manutenção do modelo de locação**,** desde que confirmada sua vantajosidade mediante a pesquisa de preços e demais elementos da fase preparatória.

7.3.12 Assim, a escolha pela aquisição busca assegurar que o CISNORPI disponha de estrutura própria, permanente e adequada para atender às necessidades de gases de suas unidades de saúde, proporcionando maior segurança, continuidade e eficiência na prestação dos serviços, especialmente em benefício dos pacientes atendidos pela instituição.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "D" e art. 11, IV)

8.1 A contratação deverá observar requisitos suficientes para assegurar que os cilindros de oxigênio e de ar comprimido adquiridos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI sejam adequados às finalidades para as quais serão utilizados, compatíveis com a infraestrutura do novo CISNORPI/AME – Ambulatório Médico de Especialidades e atendam às condições de segurança, qualidade, durabilidade e desempenho necessários à utilização em ambiente de saúde.

8.2 Os requisitos foram definidos considerando a necessidade de estruturação da nova unidade, que contará com sistema canalizado de oxigênio e ar comprimido, a necessidade de disponibilidade de cilindros para reserva, contingência e suporte operacional, bem como a aquisição e montagem de três carrinhos de emergência.

8.3 Requisitos quanto ao objeto

8.3.1 Os cilindros deverão ser novos, de primeiro uso, salvo quando expressamente admitida outra condição no Termo de Referência, e deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item, observando-se sua finalidade específica.

8.3.2 A contratação deverá contemplar, conforme os quantitativos definidos:

I. Cilindros de oxigênio de aproximadamente 50 litros / 10 m³, destinados à central e/ou sistema de oxigênio do novo AME/CISNORPI;

II. Cilindros de oxigênio de aproximadamente 3 litros / 0,5 m³, em alumínio, destinados aos três carrinhos de emergência;

III. Cilindros de aço para ar comprimido de aproximadamente 50 litros / 10 m³, destinados ao sistema de ar comprimido da nova unidade.

8.3.3 As capacidades indicadas deverão ser entendidas em conjunto com as demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo os equipamentos ser compatíveis com a finalidade de utilização e com os sistemas existentes ou projetados.

8.4 Requisitos de segurança

8.4.1 *Os cilindros deverão ser fabricados e fornecidos de acordo com os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis a recipientes destinados ao armazenamento e utilização de gases sob pressão.*

8.4.2 *Deverão apresentar condições adequadas de integridade estrutural, acabamento, identificação, rastreabilidade, válvulas e demais componentes necessários ao uso seguro.*

8.4.3 *Os cilindros deverão possuir identificação adequada quanto ao tipo de gás a que se destinam, capacidade, pressão de trabalho e demais informações exigidas pelas normas técnicas e regulamentações aplicáveis.*

8.4.4 *Não serão aceitos cilindros que apresentem amassamentos, trincas, corrosão excessiva, deformações, danos nas válvulas, conexões inadequadas ou qualquer outra condição que possa comprometer sua segurança ou funcionamento.*

8.4.5 Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir documentação, marcações e certificações necessárias à comprovação de sua regularidade e adequação para utilização.

8.5 Compatibilidade com a infraestrutura do novo AME/CISNORPI

8.5.1 *Os cilindros destinados à central e aos sistemas de oxigênio e ar comprimido deverão ser tecnicamente compatíveis com a infraestrutura instalada ou prevista para o novo prédio do CISNORPI/AME.*

8.5.2 *A CONTRATADA deverá observar as características técnicas previamente definidas pela Administração e/ou pelo responsável técnico pela instalação dos sistemas de gases, especialmente quanto a:*

X. Capacidade;
XI. Pressão de trabalho;
XII. Tipo de gás;
XIII. Válvulas;
XIV. Conexões;
XV. Dimensões;
XVI. Forma de acoplamento;
XVII. Requisitos de instalação e operação;
XVIII. Demais características necessárias à integração com a infraestrutura existente.

8.5.3 A compatibilidade deverá ser comprovada sempre que solicitada pela Administração, não sendo admitido o fornecimento de equipamento que, embora atenda genericamente à descrição, seja incompatível com a estrutura efetivamente instalada.

8.6 Requisitos específicos para os cilindros dos carrinhos de emergência

8.6.1 *Os cilindros de oxigênio destinados aos três carrinhos de emergência deverão possuir dimensões, peso, capacidade e características compatíveis com os suportes e compartimentos previstos nos respectivos carrinhos.*

8.6.2 *Deverão permitir instalação e utilização segura, sem comprometer a mobilidade, estabilidade ou funcionamento dos carrinhos de emergência.*

8.6.3 Os equipamentos deverão estar acompanhados dos componentes necessários ao seu adequado uso, quando previstos na especificação do objeto, especialmente quanto às válvulas e conexões compatíveis com os equipamentos que serão utilizados pela unidade.

8.6.4 A quantidade prevista deverá possibilitar a disponibilização de, no mínimo, 01 (um) cilindro de oxigênio para cada carrinho de emergência, totalizando 03 (três) unidades, caso esse dimensionamento seja confirmado pela área técnica responsável.

8.7 Requisitos quanto à qualidade e durabilidade

8.7.1 Os cilindros deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, sendo dimensionados para suportar as condições normais de armazenamento, transporte e utilização previstas para equipamentos dessa natureza.

8.7.2 Os materiais empregados na fabricação deverão ser adequados ao tipo de gás destinado ao armazenamento, observando-se os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

8.7.3 A Administração poderá recusar equipamentos que apresentem qualidade inferior, características divergentes das especificações ou condições que possam reduzir sua vida útil ou comprometer a segurança dos usuários.

8.8 Requisitos quanto à documentação

8.8.1 No momento da entrega, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária à identificação e comprovação da regularidade dos equipamentos, conforme aplicável, incluindo, quando exigível:

VIII. Documentação técnica do fabricante;
IX. Certificados ou documentos de conformidade;
X. Identificação e rastreabilidade dos cilindros;
XI. Informações sobre capacidade e pressão de trabalho;
XII. Documentação relativa às inspeções aplicáveis;
XIII. Manuais, instruções de uso e conservação, quando existentes;
XIV. Demais documentos necessários à comprovação da adequação técnica do equipamento.

8.8.2 A documentação deverá permitir à Administração identificar individualmente os cilindros e verificar suas condições de fabricação, inspeção e utilização.

8.9 Requisitos quanto à entrega

8.9.1 A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo CISNORPI, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contado na forma definida no instrumento convocatório e/ou contrato.

8.9.2 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio ou armazenamento.

8.9.3 A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos cilindros até o local indicado pela Administração, inclusive por eventuais danos ocorridos durante o deslocamento.

8.9.4 Os cilindros deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias e acompanhados da documentação correspondente.

8.9.5 Caso sejam constatadas divergências entre os produtos entregues e as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos equipamentos recusados, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI.

8.10 Requisitos de recebimento e inspeção

8.10.1 Os equipamentos serão submetidos à conferência no momento do recebimento, podendo a Administração verificar, entre outros aspectos:

XI. Quantidade;
XII. Modelo;
XIII. Capacidade;
XIV. Material;
XV. Identificação;
XVI. Integridade física;
XVII. Válvulas e conexões;
XVIII. Documentação;
XIX. Compatibilidade com a finalidade prevista;
XX. Condições gerais de funcionamento e segurança.

8.10.2 O recebimento dos cilindros não impedirá a posterior verificação de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido identificados no ato da entrega.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar o equipamento, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou correção no prazo estabelecido pelo CISNORPI.

8.11 Garantia

8.11.1 Os cilindros deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência ou aquele previsto na legislação aplicável, prevalecendo o que for mais favorável à Administração quando juridicamente cabível.

8.11.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, sem custos adicionais para o CISNORPI, a substituição ou correção de equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou desconformidades atribuíveis ao fornecimento.

8.11.3 A garantia não deverá ser utilizada para restringir ou afastar a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos do produto.

8.12 Requisitos de manutenção, inspeção e conservação

8.12.1 A Administração deverá observar as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis quanto à conservação, armazenamento, transporte, utilização e inspeção periódica dos cilindros.

8.12.2 Quando houver necessidade de inspeção periódica, manutenção ou recertificação dos equipamentos durante sua vida útil deverão ser observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e pelos órgãos e normas competentes.

8.12.3 A CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias para que o CISNORPI possa realizar o adequado controle dos equipamentos e de seus respectivos períodos de inspeção.

8.13 Requisitos relativos ao transporte e manuseio

8.13.1 Em razão da natureza dos equipamentos, o transporte e o manuseio dos cilindros deverão ser realizados de maneira segura e adequada, evitando impactos, quedas, danos às válvulas e demais ocorrências que possam comprometer a integridade dos recipientes.

8.13.2 Os cilindros deverão ser adequadamente acondicionados durante o transporte, observando-se os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.

8.14 Vedação ao fornecimento de equipamentos inadequados

8.14.1 Não serão aceitos cilindros que:

VIII. Estejam em desacordo com as especificações;

IX. Apresentem sinais de danos, deformações, corrosão excessiva ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança;

X. Não possuam identificação ou documentação exigível;

XI. Apresentem válvulas ou conexões incompatíveis com a finalidade especificada;

XII. Estejam fora das condições de inspeção ou regularidade exigíveis para sua utilização;

XIII. Não sejam compatíveis com a infraestrutura ou equipamentos aos quais se destinam;

XIV. Apresentem qualquer outra irregularidade capaz de comprometer a segurança, qualidade ou funcionalidade do objeto.

8.15 Síntese dos requisitos essenciais

8.15.1 Diante das características do objeto, consideram-se requisitos essenciais da contratação:

XVI. Fornecimento de cilindros compatíveis com a finalidade indicada para cada item;

XVII. Atendimento às especificações de capacidade e material estabelecidas;

XVIII. Compatibilidade com a infraestrutura do novo CISNORPI/AME;

XIX. Observância dos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis;

XX. Fornecimento de equipamentos em condições adequadas de uso;

XXI. Apresentação da documentação técnica e de conformidade exigível;

XXII. Entrega dentro do prazo e no local estabelecidos;

XXIII. Possibilidade de conferência e inspeção pela Administração;

XXIV. Substituição dos equipamentos recusados ou desconformes sem ônus para o CISNORPI;

XXV. Garantia contra defeitos de fabricação;

XXVI. Observância das orientações de conservação, armazenamento, transporte e inspeção;

XXVII. Atendimento às condições de sustentabilidade aplicáveis;

XXVIII. Compatibilidade dos cilindros de menor capacidade com os três carrinhos de emergência;

XXIX. Compatibilidade dos cilindros de maior capacidade com os sistemas de oxigênio e ar comprimido do novo AME;

XXX. Observância dos princípios da segurança, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e competitividade.

8.15.2 Os requisitos acima deverão ser detalhados e, quando necessário, complementados no Termo de Referência, de acordo com o dimensionamento definitivo da central de oxigênio, do sistema de ar comprimido e dos três carrinhos de emergência, bem como com as especificações técnicas fornecidas pelos responsáveis pelo projeto e pela infraestrutura do novo CISNORPI/AME.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "E")

9.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

9.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

9.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

9.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

9.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "F" e arts. 117 e 118)

10.1. A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

10.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

10.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Luiz Gustavo T. Sant'ana, Divisão Administrativa RG Nº 9.969.575-7 SSP/PR**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

10.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

10.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

10.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "G" e art. 145)

11.1 LIQUIDAÇÃO.

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.3.1 O prazo de validade;

11.1.3.2 A data da emissão;

11.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.1.3.5 o valor a pagar; e

11.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2 PAGAMENTO.

11.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

11.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

11.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

11.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO.

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "H" e art. 23)

12.1 O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 37.326,99 (trinta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "I" e art. 7º, §2º)

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão CRE
Dotação: 03.001.04.122.0005.1005.3.3.90.30.00.00
Cód Reduzido: 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36.00 – Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 1000
Material de Consumo

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (arts. 33 e 34)

14.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

14.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

14.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

¨O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (arts. 105 a 114)

15.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – O objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;
II – Haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;
III – Sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;
IV – Exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
V – A contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

16.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando se os cilindros de oxigênio e de ar comprimido fornecidos estão de acordo com as especificações, quantidades, características técnicas, condições de segurança e demais exigências estabelecidas na contratação.

16.2 A CONTRATANTE deverá designar formalmente servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização da contratação, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias para sua correção.

16.3 Deverá receber os equipamentos nos locais e condições previamente estabelecidos, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos cilindros, inclusive quanto à integridade física, identificação, capacidade, características técnicas, válvulas, conexões, documentação pertinente e demais requisitos exigidos. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas deverão ser recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA ser comunicada para realizar a substituição ou regularização cabível.

16.4 A CONTRATANTE deverá fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao local de entrega, características da infraestrutura existente, sistemas canalizados e demais condições que sejam de sua responsabilidade e que tenham sido previamente definidas no Termo de Referência.

16.5 Caberá à CONTRATANTE disponibilizar local adequado para o recebimento, armazenamento e guarda dos cilindros após sua entrega, observando as condições de segurança aplicáveis e as orientações técnicas pertinentes, de forma a preservar a integridade dos equipamentos e reduzir riscos decorrentes de armazenamento ou movimentação inadequados.

16.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os cilindros sejam utilizados exclusivamente para as finalidades para as quais foram adquiridos, observando as características e especificações de cada equipamento e as orientações técnicas aplicáveis. Deverá, ainda, adotar as providências necessárias para que os servidores e profissionais responsáveis pelo manuseio dos equipamentos tenham conhecimento das condições adequadas de utilização, armazenamento e segurança.

16.7 Deverá ser realizada a incorporação dos equipamentos ao patrimônio do CISNORPI após o recebimento definitivo, com a devida identificação e registro, permitindo o controle patrimonial, a rastreabilidade e o acompanhamento da localização e das condições dos cilindros durante sua vida útil.

16.8 A CONTRATANTE deverá acompanhar as condições de conservação, inspeção e manutenção dos cilindros durante o período de utilização, adotando as providências necessárias para que equipamentos que apresentem qualquer condição que possa comprometer a segurança sejam retirados de uso e submetidos à avaliação ou aos procedimentos técnicos pertinentes.

16.9 Compete à CONTRATANTE acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, notificando formalmente a CONTRATADA sempre que forem identificadas situações de atraso, descumprimento ou execução inadequada, assegurando-lhe, quando cabível, o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos administrativos decorrentes de eventual aplicação de penalidades.

16.10 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no contrato e apresentada a documentação fiscal exigível, observados os prazos e procedimentos administrativos previstos no instrumento contratual.

16.11 Deverá também comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, defeitos ou problemas identificados nos equipamentos fornecidos, solicitando sua correção ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

16.12 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA condições razoáveis para acesso ao local de entrega, quando necessário, observadas as regras de segurança e controle de acesso das unidades do CISNORPI, bem como acompanhar a entrega e o descarregamento dos equipamentos quando essa providência for necessária para a conferência do objeto.

16.13 Caberá ainda à CONTRATANTE manter comunicação formal com a CONTRATADA durante a execução da contratação, utilizando os canais definidos no instrumento contratual para solicitações, notificações, esclarecimentos e demais assuntos relacionados ao fornecimento.

16.14 A CONTRATANTE deverá observar e cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do contrato e dos demais documentos integrantes da contratação, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a adequada utilização dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.

16.15 Por fim, a CONTRATANTE deverá zelar para que os cilindros adquiridos sejam utilizados em condições adequadas e compatíveis com sua finalidade, especialmente aqueles destinados aos sistemas de gases e aos carrinhos de emergência, assegurando que permaneçam disponíveis e em condições apropriadas de utilização, de modo a contribuir para a continuidade, segurança e qualidade dos serviços de saúde prestados pelo CISNORPI aos pacientes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

17.1 A CONTRATADA deverá fornecer os cilindros de oxigênio e de ar comprimido em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, adequação e regularidade dos produtos fornecidos.

17.2 Deverá entregar os cilindros em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, íntegros, sem amassados, deformações, corrosão, vazamentos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua utilização, segurança ou durabilidade, observando-se as características de capacidade, material, pressão de trabalho, válvulas, conexões e demais especificações técnicas previstas para cada item.

17.3 A CONTRATADA deverá assegurar que os cilindros fornecidos sejam compatíveis com a finalidade a que se destinam, especialmente com a estrutura de gases medicinais e de ar comprimido prevista para as instalações do CISNORPI/AME, bem como com os equipamentos e carros de emergência aos quais os cilindros de menor capacidade serão destinados, quando aplicável.

17.4 Deverá cumprir integralmente a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à fabricação, comercialização, identificação, inspeção, utilização, transporte e fornecimento de cilindros destinados ao armazenamento de gases comprimidos, apresentando, sempre que exigível, certificados, documentos de conformidade, registros de inspeção, documentação do fabricante e demais documentos necessários à comprovação da regularidade e segurança dos produtos.

17.5 A CONTRATADA deverá realizar o transporte e a entrega dos cilindros de forma segura e adequada, observando as normas aplicáveis ao acondicionamento, movimentação e transporte de recipientes destinados a gases comprimidos, responsabilizando-se pelos custos, encargos, seguros, riscos e demais despesas decorrentes do fornecimento até a efetiva entrega e aceitação pela CONTRATANTE.

17.6 Deverá entregar os produtos no local, prazo e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, disponibilizando-os de maneira que possibilite sua conferência e inspeção pelo responsável pelo recebimento, não sendo admitida a entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

17.7 A CONTRATADA deverá substituir sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os cilindros que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, inadequações técnicas, divergências de capacidade ou especificação, problemas em válvulas ou conexões, ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa sua utilização, sempre que constatada a responsabilidade da fornecedora ou a desconformidade do produto com as condições contratadas.

17.8 Deverá responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, observando o prazo e as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável, respondendo pela correção ou substituição dos produtos que apresentarem vícios ou defeitos dentro do período de garantia, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

17.9 A CONTRATADA deverá fornecer as informações e orientações técnicas necessárias relacionadas às características dos cilindros, sua identificação, armazenamento, movimentação, conservação e utilização segura, quando solicitadas pela CONTRATANTE, especialmente quando tais informações forem necessárias à adequada utilização dos equipamentos pelos servidores e profissionais responsáveis.

17.10 Deverá manter a identificação e a rastreabilidade dos cilindros fornecidos, quando aplicável, possibilitando a verificação de fabricante, capacidade, características técnicas, inspeções e demais informações pertinentes à segurança e ao controle patrimonial dos bens.

17.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos produtos, apresentando as justificativas e providências necessárias para solução da ocorrência, não sendo admitida a transferência à CONTRATANTE dos riscos decorrentes de falhas de planejamento, logística ou organização da própria empresa.

17.12 Deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de defeitos dos produtos fornecidos, de transporte inadequado, de manuseio irregular durante a entrega ou de qualquer ação ou omissão de sua responsabilidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.13 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução do objeto.

17.14 Deverá atender prontamente às solicitações, determinações e notificações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências determinadas para a correção de eventuais irregularidades verificadas durante o recebimento ou utilização dos produtos.

17.15 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, fretes, despesas de transporte, embalagem e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.

17.16 Deverá observar as normas de segurança, saúde, meio ambiente e sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, utilização de embalagens e destinação adequada de materiais eventualmente descartados, evitando danos ambientais e adotando medidas que reduzam impactos decorrentes da execução contratual.

17.17 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando exigível, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas.

17.18 Por fim, deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do contrato e demais normas aplicáveis, assegurando que o fornecimento dos cilindros ocorra de forma segura, regular, eficiente e compatível com as necessidades assistenciais do CISNORPI e do novo prédio do CISNORPI/AME, contribuindo para a continuidade e segurança dos serviços prestados aos usuários do sistema de saúde.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

18.1. O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Do recebimento provisório

18.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

18.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

18.3. Do recebimento definitivo

18.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

18.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

18.4. Dos critérios para aceitação do objeto

18.4.1 O objeto será considerado aceito quando:

I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;

III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;

IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;

V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

18.5. Dos critérios para rejeição do objeto

18.5.1 O objeto será rejeitado**,** no todo ou em parte, quando:

I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;

II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;

III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;

IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;

V – for entregue sem a documentação exigida.

18.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.6. Disposições finais sobre o recebimento

18.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

18.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 11, IV e art. 25, §5º)

19.1 A contratação deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis às aquisições públicas, buscando conciliar a adequada execução do objeto com a redução de impactos ambientais, a utilização racional de recursos e a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes do fornecimento.

19.2 A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis à fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento, utilização e manutenção dos cilindros de oxigênio e de ar comprimido, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à prevenção de riscos ambientais decorrentes do manuseio de recipientes submetidos à pressão.

19.3 Os cilindros deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso e conservação, de modo a proporcionar maior durabilidade, segurança e vida útil dos bens, evitando-se a aquisição de produtos que apresentem defeitos, danos, corrosão ou outras características que possam ocasionar descarte prematuro ou substituição desnecessária.

19.4 A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que tecnicamente viável, embalagens e materiais de acondicionamento que sejam adequados à proteção dos produtos durante o transporte, priorizando-se a redução do uso excessivo de materiais, a possibilidade de reutilização ou reciclagem e a adequada destinação dos resíduos gerados.

19.5 O transporte dos cilindros deverá ser realizado de forma segura e eficiente, observando-se as normas aplicáveis ao transporte de recipientes contendo ou destinados ao acondicionamento de gases comprimidos, de modo a prevenir vazamentos, acidentes, danos aos produtos e impactos ao meio ambiente.

19.6 Deverá ser evitado o descarte inadequado de embalagens, materiais e componentes eventualmente substituídos durante a execução contratual, cabendo à CONTRATADA promover, quando sob sua responsabilidade, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais pertinentes.

19.7 A CONTRATADA deverá adotar medidas que contribuam para a redução de desperdícios, otimização do transporte e racionalização do consumo de recursos, sem prejuízo da qualidade, segurança e eficiência necessárias ao fornecimento dos cilindros.

19.8 Considerando que os cilindros constituem bens destinados a utilização prolongada, deverá ser priorizada a aquisição de produtos que apresentem qualidade, resistência, durabilidade e possibilidade de manutenção e inspeção ao longo de sua vida útil, favorecendo a redução da necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, da geração de resíduos.

19.9 Quando houver necessidade de descarte definitivo de cilindros, componentes, válvulas, embalagens ou outros materiais relacionados ao objeto, deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis, sendo vedado o descarte em locais inadequados ou em desacordo com a legislação vigente.

19.10 Os critérios de sustentabilidade previstos nesta contratação deverão ser interpretados de forma compatível com a natureza do objeto e com as exigências de segurança dos equipamentos, não sendo admitidas soluções ambientalmente justificadas que comprometam a integridade, a segurança, a qualidade ou a finalidade assistencial dos cilindros.

19.11 A adoção desses critérios visa promover uma contratação economicamente eficiente e ambientalmente responsável, considerando não apenas o custo de aquisição, mas também a durabilidade, a segurança, a conservação, a vida útil dos bens e a adequada gestão dos resíduos durante e após sua utilização pelo CISNORPI.

20. DO FORO

20.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

21.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

21.3. A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

21.4. As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

21.5. Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

21.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho, 16 de setembro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

Anexo 01 – Mapa de Risco

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência/Impacto	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
01	Dimensionamento inadequado da quantidade de cilindros	Estimativa baseada em demanda insuficiente ou ausência de avaliação técnica das necessidades do novo prédio	Falta de cilindros, comprometimento da reserva e necessidade de nova contratação	Média	Alto	**Alto**	Validar as quantidades com a área técnica, considerando a estrutura atual, o novo CISNORPI/AME, a central de oxigênio, os sistemas canalizados, a reserva técnica e os carros de emergência	CISNORPI / Área Técnica
02	Especificação técnica inadequada	Definição incorreta de capacidade, material, pressão, válvula, conexão ou demais características	Incompatibilidade com os sistemas existentes, risco operacional e necessidade de substituição	Baixa	Alto	**Médio**	Realizar conferência técnica das especificações antes da publicação do edital e verificar compatibilidade com o projeto das instalações do novo prédio	CISNORPI / Área Técnica
03	Aquisição de cilindros incompatíveis com a instalação de oxigênio canalizado	Ausência de conferência das características técnicas do sistema instalado no novo CISNORPI/AME	Impossibilidade de utilização ou necessidade de adaptações não previstas	Baixa	Alto	**Médio**	Validar previamente as características do sistema de oxigênio canalizado, conexões, válvulas, pressão e demais requisitos junto ao responsável técnico pela instalação	CISNORPI / Área Técnica
04	Fornecimento de produto com defeito ou desconformidade	Falha de fabricação, transporte, armazenamento ou controle de qualidade do fornecedor	Risco à segurança, impossibilidade de utilização e necessidade de substituição	Baixa	Alto	**Médio**	Estabelecer especificações objetivas, exigir produtos em perfeitas condições de uso, realizar inspeção no recebimento e prever substituição dos produtos desconformes	CONTRATADA / Fiscal do Contrato
05	Atraso na entrega	Falhas de logística, indisponibilidade do produto ou planejamento inadequado da CONTRATADA	Atraso na implantação da estrutura e comprometimento da disponibilidade dos cilindros	Média	Alto	**Alto**	Estabelecer prazo de entrega compatível com a necessidade administrativa, acompanhar o cronograma e aplicar as medidas previstas no contrato em caso de descumprimento injustificado	CONTRATADA / Fiscal do Contrato
06	Danos aos cilindros durante o transporte	Acondicionamento ou movimentação inadequada	Avarias, perda do produto, risco de acidentes e necessidade de substituição	Baixa	Alto	**Médio**	Exigir transporte adequado e seguro, observância das normas aplicáveis e conferência da integridade dos cilindros no recebimento	CONTRATADA / Fiscal do Contrato
07	Insuficiência de reserva de oxigênio	Dimensionamento inadequado da central ou ausência de planejamento de contingência	Interrupção ou comprometimento de serviços assistenciais em eventual indisponibilidade do sistema principal	Média	Alto	**Alto**	Dimensionar adequadamente a quantidade de cilindros, considerando consumo estimado, capacidade de armazenamento, contingência e demanda do novo estabelecimento	CISNORPI / Área Técnica
08	Incompatibilidade dos cilindros de menor capacidade com os carros de emergência	Ausência de verificação das dimensões, conexões, suporte ou acessórios dos carros	Impossibilidade de instalação ou utilização em situações de emergência	Baixa	Alto	**Médio**	Conferir previamente as características dos carros de emergência e dos respectivos suportes, conexões e dispositivos de utilização	CISNORPI / Área Técnica
09	Armazenamento inadequado dos cilindros após o recebimento	Ausência de local apropriado ou de procedimentos de segurança	Danos aos equipamentos, acidentes e risco aos servidores e usuários	Média	Alto	**Alto**	Disponibilizar local adequado, seguro, ventilado e organizado, observando as normas aplicáveis ao armazenamento e	CISNORPI

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência/Impacto	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
							movimentação de cilindros	
10	Ausência de controle de inspeção e conservação	Falta de acompanhamento da condição física e da situação dos cilindros	Redução da vida útil, utilização insegura ou indisponibilidade do equipamento	Média	Alto	**Alto**	Manter controle patrimonial e técnico dos cilindros, acompanhar inspeções, conservação e condições de utilização, conforme legislação e normas técnicas aplicáveis	CISNORPI / Fiscal do Contrato
11	Restrição indevida da competitividade	Especificações excessivamente restritivas ou exigências não justificadas	Redução do número de participantes e possibilidade de preços menos vantajosos	Baixa	Médio	**Baixo**	Utilizar especificações técnicas necessárias à finalidade do objeto, evitando exigências de marca, modelo ou certificações sem justificativa técnica e legal	CISNORPI / Agente de Contratação
12	Contratação por preço superior ao praticado no mercado	Pesquisa de preços insuficiente ou mercado pouco competitivo	Prejuízo à economicidade da contratação	Baixa	Médio	**Baixo**	Realizar pesquisa de preços adequada, utilizando fontes compatíveis e avaliando a realidade do mercado antes da contratação	CISNORPI
13	Entrega de cilindros sem documentação técnica necessária	Falha do fornecedor na disponibilização de certificados, identificação ou documentos aplicáveis	Dificuldade de comprovação da conformidade e segurança dos produtos	Baixa	Médio	**Baixo**	Prever no TR a apresentação dos documentos técnicos aplicáveis e conferir a documentação durante o recebimento	CONTRATADA / Fiscal do Contrato
14	Uso inadequado dos cilindros	Falta de orientação dos usuários ou manuseio incorreto	Acidentes, danos aos equipamentos e riscos aos pacientes e servidores	Baixa	Alto	**Médio**	Orientar os servidores quanto ao armazenamento, movimentação e utilização segura dos cilindros, observando as normas técnicas aplicáveis	CISNORPI
15	Descontinuidade do fornecimento de oxigênio durante a transição da locação para aquisição	Encerramento dos contratos de locação antes da efetiva disponibilidade dos cilindros próprios	Risco de desabastecimento e prejuízo à continuidade dos serviços de saúde	Média	Alto	**Alto**	Planejar a aquisição considerando a vigência dos contratos atuais e o cronograma de implantação do novo prédio, garantindo período de transição adequado	CISNORPI
16	Aquisição sem adequada integração ao cronograma do novo CISNORPI/AME	Atraso na entrega do prédio ou nas instalações de gases	Cilindros adquiridos sem possibilidade imediata de utilização ou necessidade de armazenamento prolongado	Média	Médio	**Médio**	Acompanhar o cronograma de entrega e instalação dos sistemas, planejando o recebimento e a disponibilização dos cilindros de acordo com a efetiva necessidade operacional	CISNORPI / Área Técnica

Classificação dos riscos

Considerando a natureza do objeto, os riscos classificados como altos devem receber acompanhamento prioritário durante a fase preparatória e a execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao dimensionamento da quantidade, compatibilidade com as instalações, disponibilidade de reserva, armazenamento, inspeção e transição entre a locação atualmente utilizada e a aquisição dos cilindros próprios.

A gestão dos riscos deverá ocorrer de forma contínua, cabendo à Administração adotar as medidas preventivas previstas na fase de planejamento e, durante a execução contratual, acompanhar a entrega, a conformidade dos produtos, as condições de armazenamento e a adequação dos cilindros às necessidades assistenciais do CISNORPI e do novo CISNORPI/AME.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
Telefone:
E-mail:
Conta Bancária:
Banco:
Ag:
Conta Corrente:
Responsável pela empresa: (Nome Completo).
CPF:
Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:
Valor da Proposta: R$ ******** (**********)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

(12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone / Celular: _____

(13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 38/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste pregão eletrônico.

✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.

✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO VII
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:_____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R$ 153,00 (cento e cinqüenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.
Referência:
Objeto:
Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:

2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:
Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.
Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.
Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:	Data:
Representante legal:	
N. do CPF:	
Cargo/função do representante legal:	

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **************, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º **********, com domicílio tributário no município de **********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, processo administrativo n.º 206/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para contratação de empresa em aquisição de cilindros destinados ao armazenamento, suporte e utilização de oxigênio e ar comprimido medicinal, a serem utilizados nas unidades e serviços de saúde vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI

1.2 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade de cilindros de oxigênio e de ar comprimido para atendimento das demandas assistenciais e operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando a continuidade dos serviços de saúde atualmente prestados, a proximidade da entrega e entrada em funcionamento do novo prédio do CISNORPI/AME – Ambulatório Médico de Especialidades, bem como a necessidade de estruturação dos equipamentos e sistemas indispensáveis ao adequado funcionamento da nova unidade.

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QTDDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Cilindro de oxigênio 50litros/ 10m³ em ferro para central de ar	08 unidades	R$	R$
2	Cilindro de oxigênio 3 litros/ 0,5m³ em alumínio para carrinhos de emergência	03 unidades	R$	R$
3	Cilindro de aço para ar comprimido 50 litros/10m³	06 unidades	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

2.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

2.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

2.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

2.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

2.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

2.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R$ ... (.....).

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4° constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes,

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando se os cilindros de oxigênio e de ar comprimido fornecidos estão de acordo com as especificações, quantidades, características técnicas, condições de segurança e demais exigências estabelecidas na contratação.

6.2 A CONTRATANTE deverá designar formalmente servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização da contratação, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias para sua correção.

6.3 Deverá receber os equipamentos nos locais e condições previamente estabelecidos, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos cilindros, inclusive quanto à integridade física, identificação, capacidade, características técnicas, válvulas, conexões, documentação pertinente e demais requisitos exigidos. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas deverão ser recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA ser comunicada para realizar a substituição ou regularização cabível.

6.4 A CONTRATANTE deverá fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao local de entrega, características da infraestrutura existente, sistemas canalizados e demais condições que sejam de sua responsabilidade e que tenham sido previamente definidas no Termo de Referência.

6.5 Caberá à CONTRATANTE disponibilizar local adequado para o recebimento, armazenamento e guarda dos cilindros após sua entrega, observando as condições de segurança aplicáveis e as orientações técnicas pertinentes, de forma a preservar a integridade dos equipamentos e reduzir riscos decorrentes de armazenamento ou movimentação inadequados.

6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os cilindros sejam utilizados exclusivamente para as finalidades para as quais foram adquiridos, observando as características e especificações de cada equipamento e as orientações técnicas aplicáveis. Deverá, ainda, adotar as providências necessárias para que os servidores e profissionais responsáveis pelo manuseio dos equipamentos tenham conhecimento das condições adequadas de utilização, armazenamento e segurança.

6.7 Deverá ser realizada a incorporação dos equipamentos ao patrimônio do CISNORPI após o recebimento definitivo, com a devida identificação e registro, permitindo o controle patrimonial, a rastreabilidade e o acompanhamento da localização e das condições dos cilindros durante sua vida útil.

6.8 A CONTRATANTE deverá acompanhar as condições de conservação, inspeção e manutenção dos cilindros durante o período de utilização, adotando as providências necessárias para que equipamentos que apresentem qualquer condição que possa comprometer a segurança sejam retirados de uso e submetidos à avaliação ou aos procedimentos técnicos pertinentes.

6.9 Compete à CONTRATANTE acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, notificando formalmente a CONTRATADA sempre que forem identificadas situações de atraso, descumprimento ou execução inadequada, assegurando-lhe, quando cabível, o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos administrativos decorrentes de eventual aplicação de penalidades.

6.10 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no contrato e apresentada a documentação fiscal exigível, observados os prazos e procedimentos administrativos previstos no instrumento contratual.

6.11 Deverá também comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, defeitos ou problemas identificados nos equipamentos fornecidos, solicitando sua correção ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.12 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA condições razoáveis para acesso ao local de entrega, quando necessário, observadas as regras de segurança e controle de acesso das unidades do CISNORPI, bem como acompanhar a entrega e o descarregamento dos equipamentos quando essa providência for necessária para a conferência do objeto.

6.13 Caberá ainda à CONTRATANTE manter comunicação formal com a CONTRATADA durante a execução da contratação, utilizando os canais definidos no instrumento contratual para solicitações, notificações, esclarecimentos e demais assuntos relacionados ao fornecimento.

6.14 A CONTRATANTE deverá observar e cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do contrato e dos demais documentos integrantes da contratação, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a adequada utilização dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.

6.15 Por fim, a CONTRATANTE deverá zelar para que os cilindros adquiridos sejam utilizados em condições adequadas e compatíveis com sua finalidade, especialmente aqueles destinados aos sistemas de gases e aos carrinhos de emergência, assegurando que permaneçam disponíveis e em condições apropriadas de utilização, de modo a contribuir para a continuidade, segurança e qualidade dos serviços de saúde prestados pelo CISNORPI aos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer os cilindros de oxigênio e de ar comprimido em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, adequação e regularidade dos produtos fornecidos.

7.2 Deverá entregar os cilindros em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, íntegros, sem amassados, deformações, corrosão, vazamentos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua utilização, segurança ou durabilidade, observando-se as características de capacidade, material, pressão de trabalho, válvulas, conexões e demais especificações técnicas previstas para cada item.

7.3 A CONTRATADA deverá assegurar que os cilindros fornecidos sejam compatíveis com a finalidade a que se destinam, especialmente com a estrutura de gases medicinais e de ar comprimido prevista para as instalações do CISNORPI/AME, bem como com os equipamentos e carros de emergência aos quais os cilindros de menor capacidade serão destinados, quando aplicável.

7.4 Deverá cumprir integralmente a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à fabricação, comercialização, identificação, inspeção, utilização, transporte e fornecimento de cilindros destinados ao armazenamento de gases comprimidos, apresentando, sempre que exigível, certificados, documentos de conformidade, registros de inspeção, documentação do fabricante e demais documentos necessários à comprovação da regularidade e segurança dos produtos.

7.5 A CONTRATADA deverá realizar o transporte e a entrega dos cilindros de forma segura e adequada, observando as normas aplicáveis ao acondicionamento, movimentação e transporte de recipientes destinados a gases comprimidos, responsabilizando-se pelos custos, encargos, seguros, riscos e demais despesas decorrentes do fornecimento até a efetiva entrega e aceitação pela CONTRATANTE.

7.6 Deverá entregar os produtos no local, prazo e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, disponibilizando-os de maneira que possibilite sua conferência e inspeção pelo responsável pelo recebimento, não sendo admitida a entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.7 A CONTRATADA deverá substituir sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os cilindros que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, inadequações técnicas, divergências de capacidade ou especificação, problemas em válvulas ou conexões, ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa sua utilização, sempre que constatada a responsabilidade da fornecedora ou a desconformidade do produto com as condições contratadas.

7.8 Deverá responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, observando o prazo e as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável, respondendo pela correção ou substituição dos produtos que apresentarem vícios ou defeitos dentro do período de garantia, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.9 A CONTRATADA deverá fornecer as informações e orientações técnicas necessárias relacionadas às características dos cilindros, sua identificação, armazenamento, movimentação, conservação e utilização segura, quando solicitadas pela

CONTRATANTE, especialmente quando tais informações forem necessárias à adequada utilização dos equipamentos pelos servidores e profissionais responsáveis.

7.10 Deverá manter a identificação e a rastreabilidade dos cilindros fornecidos, quando aplicável, possibilitando a verificação de fabricante, capacidade, características técnicas, inspeções e demais informações pertinentes à segurança e ao controle patrimonial dos bens.

7.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos produtos, apresentando as justificativas e providências necessárias para solução da ocorrência, não sendo admitida a transferência à CONTRATANTE dos riscos decorrentes de falhas de planejamento, logística ou organização da própria empresa.

7.12 Deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de defeitos dos produtos fornecidos, de transporte inadequado, de manuseio irregular durante a entrega ou de qualquer ação ou omissão de sua responsabilidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.13 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução do objeto.

7.14 Deverá atender prontamente às solicitações, determinações e notificações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências determinadas para a correção de eventuais irregularidades verificadas durante o recebimento ou utilização dos produtos.

7.15 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, fretes, despesas de transporte, embalagem e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.

7.16 Deverá observar as normas de segurança, saúde, meio ambiente e sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, utilização de embalagens e destinação adequada de materiais eventualmente descartados, evitando danos ambientais e adotando medidas que reduzam impactos decorrentes da execução contratual.

7.17 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando exigível, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas.

7.18 Por fim, deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do contrato e demais normas aplicáveis, assegurando que o fornecimento dos cilindros ocorra de forma segura, regular, eficiente e compatível com as necessidades assistenciais do CISNORPI e do novo prédio do CISNORPI/AME, contribuindo para a continuidade e segurança dos serviços prestados aos usuários do sistema de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Luiz Gustavo T. Sant'ana, Divisão Administrativa RG Nº 9.969.575-7 SSP/PR**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.2. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

9.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

9.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.5. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.1.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.2. Da forma de rescisão

11.2.1. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. Dos efeitos da rescisão

11.3.1. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.3.2. Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

II – executar garantias contratuais, quando houver;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.4. Disposições finais

11.4.1. A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.4.2. Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão

normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira do ente consorciado.

Divisão CRE

Dotação: 03.001.04.122.0005.1005.3.3.90.30.00.00

Cód Reduzido: 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36.00 – Material Hospitalar

Fonte de Recurso: 1000

Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A contratação deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis às aquisições públicas, buscando conciliar a adequada execução do objeto com a redução de impactos ambientais, a utilização racional de recursos e a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes do fornecimento.

14.2 A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis à fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento, utilização e manutenção dos cilindros de oxigênio e de ar comprimido, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à prevenção de riscos ambientais decorrentes do manuseio de recipientes submetidos à pressão.

14.3 Os cilindros deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso e conservação, de modo a proporcionar maior durabilidade, segurança e vida útil dos bens, evitando-se a aquisição de produtos que apresentem defeitos, danos, corrosão ou outras características que possam ocasionar descarte prematuro ou substituição desnecessária.

14.4 A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que tecnicamente viável, embalagens e materiais de acondicionamento que sejam adequados à proteção dos produtos durante o transporte, priorizando-se a redução do uso excessivo de materiais, a possibilidade de reutilização ou reciclagem e a adequada destinação dos resíduos gerados.

14.5 O transporte dos cilindros deverá ser realizado de forma segura e eficiente, observando-se as normas aplicáveis ao transporte de recipientes contendo ou destinados ao acondicionamento de gases comprimidos, de modo a prevenir vazamentos, acidentes, danos aos produtos e impactos ao meio ambiente.

14.6 Deverá ser evitado o descarte inadequado de embalagens, materiais e componentes eventualmente substituídos durante a execução contratual, cabendo à CONTRATADA promover, quando sob sua responsabilidade, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais pertinentes.

14.7 A CONTRATADA deverá adotar medidas que contribuam para a redução de desperdícios, otimização do transporte e racionalização do consumo de recursos, sem prejuízo da qualidade, segurança e eficiência necessárias ao fornecimento dos cilindros.

14.8 Considerando que os cilindros constituem bens destinados a utilização prolongada, deverá ser priorizada a aquisição de produtos que apresentem qualidade, resistência, durabilidade e possibilidade de manutenção e inspeção ao longo de sua vida útil, favorecendo a redução da necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, da geração de resíduos.

14.9 Quando houver necessidade de descarte definitivo de cilindros, componentes, válvulas, embalagens ou outros materiais relacionados ao objeto, deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis, sendo vedado o descarte em locais inadequados ou em desacordo com a legislação vigente.

14.10 Os critérios de sustentabilidade previstos nesta contratação deverão ser interpretados de forma compatível com a natureza do objeto e com as exigências de segurança dos equipamentos, não sendo admitidas soluções ambientalmente justificadas que comprometam a integridade, a segurança, a qualidade ou a finalidade assistencial dos cilindros.

14.11 A adoção desses critérios visa promover uma contratação economicamente eficiente e ambientalmente responsável, considerando não apenas o custo de aquisição, mas também a durabilidade, a segurança, a conservação, a vida útil dos bens e a adequada gestão dos resíduos durante e após sua utilização pelo CISNORPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 206/2026, que lhe deu causa com esteio no Pregão Eletrônico nº 38/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO	FISCAL DO CONTRATO
CNPJ	MATRICULA / CPF